



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de julho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 07/07/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4351

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 07/07/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 21 de julho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.09.013249-9**IMPETRANTES: MELÍCIA LOURDES LEITÃO BONI E OUTRA****ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO****IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 27, DE 07 DE JULHO DE 2010.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria nº 1109, de 17 de junho de 2010, publicada no DJE nº 4338 de 18.06.2010.

Portaria nº 1110, de 17 de junho de 2010, publicada no DJE nº 4338 de 18.06.2010.

Portaria nº 1122, de 18 de junho de 2010, publicada no DJE nº 4339 de 19.06.2010.

Portaria nº 1160, de 24 de junho de 2010, publicada no DJE nº 4343 de 25.06.2010.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 07 dias do mês de julho de 2010.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente em exercício

Des. **JOSÉ PEDRO**
Corregedor Geral de Justiça

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Membro

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

Juíza Convocada – **GRACIETE SOTTO MAYOR**
Membro

Juiz Convocado – **ALEXANDRE MAGNO**
Membro

RESOLUÇÃO N.º 28, DE 07 DE JULHO DE 2010.

Altera o art. 5º. e o parágrafo único do art. 6º. da Resolução n.º. 27/2005 – TP.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n.º. 20071000001131-0, no qual foi determinado, entre outras coisas, que os tribunais elaborem e executem plano administrativo de concessão e fruição de férias, por meio de critérios objetivos e equitativos, privilegiando a concessão das férias de períodos mais remotos e, dentre juízes com o mesmo número de férias, a antiguidade na carreira,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 5º. e o parágrafo único do art. 6º. da Resolução n.º. 27/2005 – TP para que tenham as seguintes redações:

“Art. 5º. omissis

§ 1º. O não atendimento ao presente dispositivo implicará perda da preferência, e a concessão das férias dependerá de requerimento individual, a ser remetido com antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à data de início do período desejado.

§ 2º. Está proibido o gozo de férias de períodos mais recentes antes dos mais antigos.”

“Art. 6º. omissis

Parágrafo único. Os períodos não gozados de férias somente poderão ser acumulados por imperiosa necessidade de serviço, mediante autorização do Presidente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 07 dias do mês de julho de 2010.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente em exercício

Des. **JOSÉ PEDRO**
Corregedor Geral de Justiça

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Membro

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

Juíza Convocada – **GRACIETE SOTTO MAYOR**
Membro

Juiz Convocado – **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.000603-0****IMPETRANTE: SHIRLEY IVETTE CASTRO BRICENO****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGIA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Shirley Ivete Castro Briceno em face da Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, por alegada prática de ato ilegal, consistente no impedimento de a impetrante tomar posse no cargo de Professor II, do Concurso Público Magistério Não-Índigena nº. 02/2007.

Alega que fora aprovada e nomeada por meio do Decreto nº. 578-P, de 13 de maio de 2010. Diz, ainda, que quando da entrega dos documentos pessoais e exames laboratoriais, foi informada da impossibilidade de tomar posse do referido cargo, uma vez que é estrangeira e não comprovou a regularidade com suas obrigações eleitorais.

Juntou documentação, fls. 12/30.

Requer a concessão de liminar, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei 12.016/09, para determinar que a autoridade coatora empossa a impetrante na data marcada para a posse dos demais candidatos, ou seja, dia 17 de junho de 2010.

Após notificação, consta manifestação da impetrada, fls. 40/42, informando que, de fato, a impetrante foi aprovada e nomeada para o aludido cargo e que quando da entrega dos documentos exigidos, a mesma não apresentou a regularidade com seus direitos políticos, alegando que está impedida de regularizar sua situação eleitoral, em razão do disposto no artigo 91 da Lei 9.504/97.

Após distribuição, coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

A concessão da tutela liminar na ação mandamental, consoante uníssono entendimento doutrinário e jurisprudencial, é provimento com o qual o Juiz, em caráter provisório, atende ao pedido, porque, no primeiro momento, este lhe parece bem fundamentado e a demora no curso do processo pode ensejar a inutilidade da decisão final que, porventura, conceda a segurança.

In casu, não vislumbro a presença concomitante dos requisitos autorizadores da medida.

Não se encontram presente nestes autos o *fumus boni juris*, em razão da exigência do artigo 37, I, da Constituição Federal, que condiciona o exercício de funções e cargos públicos a edição de lei, no caso dos estrangeiros.

In casu, numa análise inicial, verifica-se inexistir legislação que ampare o pleito da impetrante, razão pela qual indefiro o pleito liminar constante na inicial.

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 dias, conforme artigo 12 da Lei 12.016/09.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

Boa Vista, RR, 06 de Julho de 2010

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.000670-9

IMPETRANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Ronildo Bezerra da Silva, contra ato omissivo do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, por não cumprir decisão administrativa e judicial que concedera ao impetrante, promoção por ressarcimento em preterição a graduação de 3º Sargento QPPM, a contar de 19 de agosto de 2005; de 2º Sargento QPPM, a contar de 21 de abril de 2008 e a 1º Sargento QPPM, a contar de 21 de agosto de 2009.

Alega, em síntese, o impetrante que participou do certame interno para o Curso de Formação de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Roraima, convocado pelo Edital n.º 001/PM-3/2002, onde ficou colocado na 69ª colocação.

Afirma que em 28/02/2005, através do Boletim Geral n.º 38, o Comando Geral da Polícia Militar, reconhecendo o erro na abertura do Processo Seletivo de 2004, decidiu convocar aprovados no certame de 2002, além dos candidatos que ingressaram com mandado de segurança.

Esclarece que *“... todos os policiais militares do Processo Seletivo de 2002, hoje, são 1º Sargentos da Polícia Militar, restando tão somente o impetrante ser promovido, pois, desde o dia 22 de julho de 2009, estava afastado de suas atividades laborais, em consequência de ter sido submetido a dois procedimentos cirúrgicos (artrodese subtalar no tornozelo direito), por motivo de 10 (dez) meses de intensa atividade no Curso de Formação de Sargento na Academia de polícia Integrada – API”* (fl.09).

Sustenta que administrativamente requereu e foi-lhe concedido pela autoridade impetrada, através do Processo n.º 297/2009-PM/1, Promoção em Ressarcimento de Preterição e Reposição na escala hierárquica, objeto do presente “mandamus”, sendo que ouviu da própria autoridade coatora que só iria promovê-lo se fosse por meio de ordem judicial.

Por isso, assevera que a autoridade coatora violou-lhe direito líquido e certo ao promover os policiais militares Jaime Lopes Filho e Karen Cristina Chagas, através do Boletim Geral n.º 05, de 08 de janeiro de 2010, enquanto o impetrante, que faz parte do mesmo certame, está sendo tolhido do seu direito a ser promovido a contar do dia 19 de agosto de 2005, conforme Parecer da própria Assessoria Jurídica da PMRR.

Finalmente pleiteia a concessão de medida liminar, determinando ao Comandante Geral da Polícia Militar de Roraima, que cumpra imediatamente a decisão judicial e administrativa, com vista a proceder a promoção de ressarcimento em preterição do impetrante, bem como a sua matrícula em Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS, na Academia de Polícia Integrada API/RR, e a subsequente promoção a 1º Sargento QPPM, a contar de 21 de agosto de 2009” (fl.19)

Requer, outrossim, o deferimento da justiça gratuita, na forma da lei.

É o relatório, segue-se a decisão.

Defiro a gratuidade de justiça, por entender satisfeitos os requisitos preconizados na Lei n.º 1.060/1950.

Nesta fase, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e a presença do “*periculum in mora*”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, cabe ao julgador avaliar se há perigo de lesão de difícil ou impossível reparação e se há nas postulações a aparência do bom direito (art. 7º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009).

No caso concreto, pugna o impetrante pela concessão de medida “*initio litis*”, a fim de ser imediatamente promovido e matriculado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS, sob o argumento de que já foram proferidas decisões judicial e administrativa concedendo-lhe tais pretensões.

Analisando os argumentos que fundamentam a peça inicial, entendo que não restou caracterizado nos autos, pelo menos nesta fase cognitiva, o requisito do “*periculum in mora*” para a concessão da liminar pleiteada. Isto porque eventual aguardo no julgamento de mérito deste “writ”, não acarretará ao impetrante prejuízo irreversível ou de difícil reparação, haja vista a possibilidade de ser reparado financeiramente.

Além do mais, a liminar na forma pretendida afigura-se-me de natureza tipicamente satisfativa, confundindo-se com o próprio mérito deste “writ”.

Por estas razões, denego o pedido em apreço, por entender não configurados satisfatoriamente no autos, o “*periculum in mora*” e o “*fumus boni iuris*”, cuja presença cumulativa é indispensável à concessão do provimento cautelar.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao ilustre Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da Inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito, conforme dispõe o art. 7º II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o douto Procurador Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE JULHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 07/07/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000377-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: JONISTAINÉ BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2009.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 000.09.012357-1**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RECORRIDO: FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO****ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, por contrariar o art. 82, §1º da Lei nº 6.652/79, em face do acórdão de fls. 149/151. Insurge o Recorrente contra o acórdão que concedeu a ordem no Mandado de Segurança para garantir ao Recorrido permanecer no gozo da licença especial por exercer, à época, função de Diretor Presidente da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima (fls. 160/164).

Apesar de intimado, o Recorrido não apresentou contrarrazões (fl. 165).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso.

A matéria foi prequestionada no acórdão recorrido, e tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Entendo que o aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade dos mencionados dispositivos legais, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, conheço o presente recurso e dou-lhe seguimento.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.009732-2**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RECORRIDOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, em face do acórdão de fls. 378/380, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão de fls. 387/390, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal.

Alega o Recorrente que o acórdão vergastado contrariou o previsto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil (fls. 397/402).

Afirma o Recorrente que não são devidos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, pois trata-se de simples incidente do processo de conhecimento.

Não houve apresentação de contrarrazões (fl. 416-v).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso.

A matéria foi prequestionada no acórdão recorrido.

Entretanto, o seu seguimento encontra óbice na dicção da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

83. Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

Tal verbete é aplicável tanto aos recursos com fundamento na alínea "a" do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, como na alínea "c". Neste sentido:

O verbete nº 83 da Súmula desta corte aplica-se ao Recurso Especial arrimado na alínea 'a' quando o acórdão recorrido se afinar à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes: AGRG no AG 507707/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, sexta turma, DJ de 02.02.2004; AGRG no AG 723758/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, terceira turma, DJ de 02.05.2006" (STJ – AGA 200600930493 – (772098 PR) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 18.12.2006 – p. 324) – grifei.

A matéria posta no recurso refere-se à questão já pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme se compreende da leitura dos julgados abaixo colacionados:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DA MULTA. INTIMAÇÃO DA PARTE. ATO QUE SE REALIZA NA PESSOA DO PROCURADOR. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL. FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS. CABIMENTO.

TERMOS DO ART. 20 § 4º DO CPC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. RECURSO INADMISSÍVEL, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. AGRAVO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A intimação da parte para o cumprimento espontâneo da sentença transitada em julgado ou para a apresentação de impugnação ao cálculo é realizada por meio de seu procurador, ato que torna inequívoco o termo inicial da quinzena legal.

2. Entendimento recentemente adotado pela c. Corte Especial, unificando a interpretação acerca do tema.

3. Na ausência do pagamento espontâneo, o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado faz-se via execução, portanto restam devidos honorários sucumbenciais de acordo com o art. 20, § 4º CPC.

4. Diante de remansos julgados desta Corte, em casos análogos, inadmite-se o recurso especial pela divergência, quando o acórdão hostilizado se firmou no mesmo sentido. Aplicando-se a Súmula 83/STJ.

5. A interposição de agravo manifestamente inadmissível enseja aplicação da multa prevista no artigo 557 § 2º do Código de Processo Civil.

6. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1211742/RS, Rel. Ministro Honildo Amaral De Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), 4ª Turma, julgado em 25/05/2010, DJe 04/06/2010) – grifei.

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. É cabível a fixação de honorários advocatícios em execução de título judicial embargada ou não pelo executado. Precedentes.
2. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (REsp 806.726/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, julgado em 20/10/2009, DJe 26/10/2009) – grifei.

Diante do exposto, reafirmo que o acórdão hostilizado se firmou no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça que perfilha o entendimento que após o advento da Lei n.º 11.232/05, a execução de sentença deixou de ser um processo autônomo, no entanto, na fase de cumprimento de sentença, são devidos honorários nas execuções embargadas ou não, de acordo com o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.

Incide ao caso em exame o enunciado da Súmula n.º 83/STJ, tendo em vista a fundamentação ser no mesmo sentido da adotada por aquela Corte.

Dessa forma, conheço o presente recurso, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.04.002504-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO

RECORRIDA: LIZOMARA DA SILVA BRAGA

ADVOGADOS: DR. ALEXSANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DECISÃO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos.

II – Após, arquivem-se, procedendo-se as baixas necessárias.

III – Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.03.001456-7

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDA: TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

ADVOGADO: DR. JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO

DECISÃO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos.

II – Após, arquivem-se, procedendo-se as baixas necessárias.

III – Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013137-6 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: ANA PAULA BASTOS FERREIRA
ADVOGADOS: DRA. DENISE SILVA GOMES E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão às fls. 321/322, conforme certidão à fl. 325, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012692-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RECORRIDOS: DANIEL ABOU HARB E OUTROS
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO

DESPACHO

Tendo em vista o teor da certidão à fl. 58, encaminhem-se os autos físicos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000574-3 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTES: VICENTE MOUTA RODRIGUES BEZERRA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000566-9 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDA: WANDA CAVALCANTE LOTAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 07/07/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 13 de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000547-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ALDENOR DANTAS SALES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.011021-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OTAVIO FIGUEIRA COELHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.09.011351-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ALCIDES LIMA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012246-5 – PACARAÍMA/RR**

APELANTE: MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
ADVOGADA: DRA. JUCEILANE CERBATO SCHIMIT-PRYM
APELADO: JOZÉLIO GOMES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR PERDA E DANOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO: UNIÃO E FUNAI. REJEIÇÃO. CONSTRUÇÃO DE RUA. DESFAZIMENTO DE BENFEITORIAS. VALOR DOS DANOS MORAIS. DIMINUIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não se trata de domínio, mas de posse, sendo desnecessária a prova da propriedade do imóvel.
2. Os danos alegados foram produzidos pelo Município, dispensando-se o litisconsórcio.
3. Ato e dano não negados pela municipalidade.
4. Valor dos danos morais reduzidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.909024-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ FILHO DE SOUZA MEDEIROS

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – AGRESSÃO PRATICADA POR POLICIAIS MILITARES – AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS - RECURSO IMPROVIDO.

A responsabilidade do estado pelos danos imprimidos a particulares por seus agentes se reveste de natureza objetiva, o significando dizer que eventual indenização, a esse título, independe de prova de dolo ou de culpa dos causadores dos prejuízos.

O beneficiário de indenização não está eximido do ônus de comprovar a existência de lesão a seu patrimônio jurídico, bem assim o nexo causal entre a conduta do agente público e o resultado danoso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 908262-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADO: WILSON DA SILVA LESSA JUNIOR

ADVOGADA: DRA. GIANNE GOMES FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO – ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR REJEITADA – SAÚDE – DEVER DO ESTADO. RECURSO IMPROVIDO.

É dever do estado prestar assistência médica e garantir o acesso da população aos medicamentos e exames necessários à recuperação de sua saúde.

Há solidariedade entre os entes estatais quanto à obrigação de garantir o direito à saúde. Dever assegurado pela Constituição da República.

O fato de não constar o fármaco da lista do Ministério da Saúde não constitui óbice à pretensão do impetrante se não esclarece o recorrente a existência de medicamento compatível e similar constante daquele rol.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. (30.06.2010)

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 012358-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LUCINHA ROCHA

ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES

APELADO: CLEUDIA NEVES DA PAZ

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – ÔNUS DA PROVA – JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Incumbe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito e, ao réu, prova de fato modificativo ou extintivo deste.

2. Só é permitida a juntada de documentos pelo réu no momento da contestação, salvo se se tratar de documento novo, assim considerado aquele não existente à época ou só levado a conhecimento da parte depois de vencido aquele momento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012450-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: ELIZETE SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS — LAQUEADURA DE TROMPAS – GRAVIDEZ SUBSEQUENTE – PRELIMINAR DE OFÍCIO DE PRESCRIÇÃO - ACOLHIDA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DA FAZENDA PÚBLICA. Prescreve em três anos o direito de ação para fins de reparação civil contra a fazenda pública nos casos de responsabilidade por sua atividade extracontratual, nos termos do artigo 206, § 3º, inciso V do atual Código Civil, prevalecendo sobre a prescrição quinquenal prevista no artigo 1º do Decreto nº. 20.910/32. Os honorários do advogado devem representar uma remuneração digna e justa dos trabalhos desenvolvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em decretar de ofício a prescrição da ação, extinguindo-a com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPCivil e dar provimento parcial ao apelo aviado pelo estado para majorar os honorários, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (30.06.10).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013034-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – MELHORIA DO ATENDIMENTO PRESTADO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNOS MENTAIS. APELO INTEMPESTIVO – REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em tornar íntegra a sentença a quo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (30.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.002962-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE - APELAÇÃO CÍVEL – CITAÇÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS – DESNECESSIDADE - LITISCONSÓRCIO – INEXISTÊNCIA – NULIDADE AFASTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

A ação civil pública por danos causados ao meio ambiente pode ser interposta em desfavor do responsável direto ou do indireto, ou contra ambos, em face da responsabilidade solidária pelo dano ambiental, não sendo caso de litisconsórcio passivo necessário. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz de Direito Convocado – Alexandre Magno - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012922-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CASTELÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG

APELADA: ITAM INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES DO AMAZONAS LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CHEQUE – ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO – ÔNUS DO DEVEDOR. IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. O cheque é ordem de pagamento à vista e dispõe da proteção cambiária quanto à independência, literalidade e autonomia.
2. Constitui ônus do devedor, para desconstituir a obrigação de pagar, produzir prova cabal de pagamento da dívida ou, então, de não ter causa ou ser a sua causa é ilegítima, ou, ainda, padecer de vício de consentimento, o que não restou demonstrado nos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (30.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012808-2 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: THIAGO DE FREITAS LIMA
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL — CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO DA POLICIA MILITAR DE ESTADO DE RORAIMA – CANDIDATO NÃO CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS – PRESCRIÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS - RECURSOS IMPROVIDOS.

É de 05 (cinco) anos o prazo prescricional para ataque aos atos próprios da administração pública.

Ocorrendo o fenômeno da prescrição, evidencia-se a ausência de interesse processual.

Nas causas de pequeno valor, nas de valo inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b, e c do parágrafo anterior

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (30.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Robério Nunes

Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAS APELAÇÕES CÍVEIS Nº 010 09 013547-5/ 010 09 013547-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: JAMES DEAN ANDRÉ DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

EMBARGADOS: IVALCIR CENTENARO E OUTROS

ADVOGADOS: DRA. JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22.06.10).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.909090-5 – BOA VISTA/RR

AUTORA: LAVINA PEREIRA XAVIER

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de reexame necessário da sentença exarada às fls. 66/69, que julgou procedente o pedido autoral, condenando o estado ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no artigo 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5 (cinco) sobre a remuneração da autora referente ao índice de abril/2003, a partir de setembro de 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença, fixados os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Como o Ministério Público, em feitos desta natureza, não tem demonstrado interesse, os autos não lhe foram remetidos e me voltaram conclusos.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, caput do CPC e Súmula 253 do STJ, passo a decidir.

O pedido de devolução do prazo para apresentar contestação em face de erro do PROJUD quanto à falta de comunicação da citação, foi corretamente indeferido, tendo em vista a certidão expedida pelo Chefe da Seção de Atendimento do Sistema (fl. 65)

Não havendo prova contrária ao certificado nos autos, a citação se realizou nos termos da Lei n.º 11.419/06, razão pela qual passo a examinar o mérito.

A autora é servidora pública concursada, ocupante do cargo de professor, tendo tomado posse em 30.01.1995.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, garante o direito à revisão geral anual dos vencimentos. Eis o dispositivo:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

No caso em testilha, a iniciativa do projeto da Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Estado de Roraima, dispoendo sobre a revisão salarial da requerente, que é servidora pública vinculada à Secretaria de Educação, foi do Poder Executivo.

Conclui-se que a Lei nº 331/02 não padece de vício formal por conceder aumento linear de 5% (cinco por cento) a todas as categorias de servidores públicos do estado, eis que o inciso X do artigo 37 da Constituição da República impõe tal iniciativa ao chefe do Poder Executivo Estadual.

Vale trazer à colação o dispositivo discutido na presente demanda:

“Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).”

A Lei n.º 331/02 tem caráter anual, sendo, portanto, uma lei temporária, conforme ensina o preclaro constitucionalista Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”

Neste jaez, a referida norma só valeria para o exercício de 2002; contudo, naquele mesmo ano, editou-se norma (Lei n.º 339/02) dispoendo sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 adotando aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003.

Assim dispõe:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Mesmo se destinando à vigência temporária, a referida lei vigorou para os exercícios de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, editou-se a Lei n.º 391/2003, que revogou a Lei n.º 331/2002, mas não teve o condão de retirar sua vigência para o exercício de 2003, pois, ao iniciar aquele exercício, o servidor já tinha adquirido o direito à revisão geral anual com base na legislação então vigente.

Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei n.º 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica para fixar o índice de correção.

Por oportuno, transcrevo o dispositivo (art. 2º, § 1º da LICC):

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. §1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

A propósito, trago à colação as seguintes ementas jurisprudenciais:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

“AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.” (Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008)

A sentença há de ser mantida, reiterando inúmeras decisões reiteradas neste sentido, como se observa dos processos de números: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9; 010 09 012196-2; 010 09 012470-1; 010 09 012694-6.

Entretanto, o magistrado prolator da sentença declarou que os valores seriam apurados em liquidação; evidencia-se, porém, a sua desnecessidade posto ser o cálculo meramente aritmético. Para a execução da sentença não há necessidade de prévia liquidação, pois a apuração do valor devido não depende de conhecimentos técnicos de complexidade, nem de alegação e comprovação de fato novo.

Ademais, reputo exacerbada a verba honorária no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) porque a causa, além da baixa complexidade, é massificada neste foro, idêntica a centenas outras, não tendo havido audiência de instrução, resumindo-se a atuação da advogada na inicial que é uma peça modelo nestas ações de revisão geral anual com base na Lei nº 331/02.

Levando-se em conta os critérios estabelecidos no art. 20, § 3º do CPC, tenho que o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mostra-se razoável e consentâneo com o trabalho realizado pela profissional, inclusive de acordo com julgados desta corte em casos análogos, razão pela qual reformo a sentença também neste aspecto.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC e Súmula 253 do STJ, reformo a sentença a quo, para declarar a desnecessidade de liquidação da sentença e minorar os honorários advocatícios para R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000627-9 – RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: MANOEL MARTINS CHAVES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000640-2 –BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PACIENTE: JHONATHAN ALVES MEDEIROS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000645-1 –BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: MARCOS SANTOS DA SILVA E OUTROS
PACIENTE: ROSINALDO SANTOS DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000595-8 –BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
PACIENTE: BERNARDO CARVALHO MOREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requistem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 02 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000610-5 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
PACIENTE: JOSÉ WILSON DANTAS DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011441-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADA: DRA. CLEUSA LUCIA DE SOUZA
APELADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Cls.

Intime-se, via DJe, a advogada constituída à fl. 255 dos autos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a habilitação do sucessor da recorrente, nos moldes dos artigos 360 e seguintes do RITJ/RR, sob pena de negar-se seguimento ao recurso.
Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011955-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LIMA PORTO DE BARROS
APELADO: ALZEMIRA DA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa, remetendo-se os autos do juízo da 2ª Vara Cível desta comarca.

Boa Vista, 17 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 020.07.011017-4 – BOA VISTA/RR
APELANTES: FRANCYNNY CRISTINY MESSA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DRA. GRACE KELLY DA SILVA BARBOSA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Conforme fls. 289/301, FRANCYNNY CRISTINY MESSA DOS SANTOS e DARCYVAN CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR são apelantes e o BANCO DE BRASIL S/A, apelado. Dessa forma, retifique a autuação do presente recurso.
2. Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009657-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE M. DE OLIVEIRA

DESPACHO

Não me declaro suspeito ou impedido para julgar o presente feito.
Todavia, devo ressaltar que tramitam neste Tribunal, exceções de suspeição e impedimento (nºs 00010000563-6 e 00010000486-0) em que figuro como excepto, e que discutem a mesma matéria versada neste feito.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.08.007919-8 – RORAINOPÓLIS/RR
APELANTE: ESMERALDA GUALBERTO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

- I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;
- II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;
- III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;
- IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.172831-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JANIO BRITO COTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douda Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 24 de junho de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.195691-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SILVÉRIO DE OLIVEIRA NUNES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douda Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.205683-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CLENESTE OLIVEIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douda Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.014248-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: SIDNEI OLIVEIRA DA COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única para proceder à intimação da Defensoria Pública para apresentar as contrarrazões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE JULHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013247-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

DESPACHO

I – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão à fl. 515.

II – Após, archive-se o feito

Boa Vista, 24 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012091-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADO: RAFAELA MENDES SOBRAL

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se o feito à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011973-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO MP E PODER LEGISLATIVO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se o feito à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 07/07/2010

Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 6/2010

Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**Assunto: **Instaura PAD em desfavor do servidor C. de O. F.**Advogado constituído: **Mamede Abrão Netto – OAB/RR nº. 223-A****DECISÃO**

[...]

Por essas razões, aplico ao servidor [...], matrícula nº. [...], a pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de catorze (14) dias, convertida em multa, na base de cinquenta por cento (50%) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do que estabelecem o art. 123 da L. C. E. nº. 053/01, por descumprimento do dever imposto no inc. I do art. 109 do mesmo diploma legal, combinado com o inc. III do art. 227 do COJERR.

Indefiro o pedido de fl. 132-133, porque o Procedimento Administrativo nº. 50/2010 foi apensado ao [...].

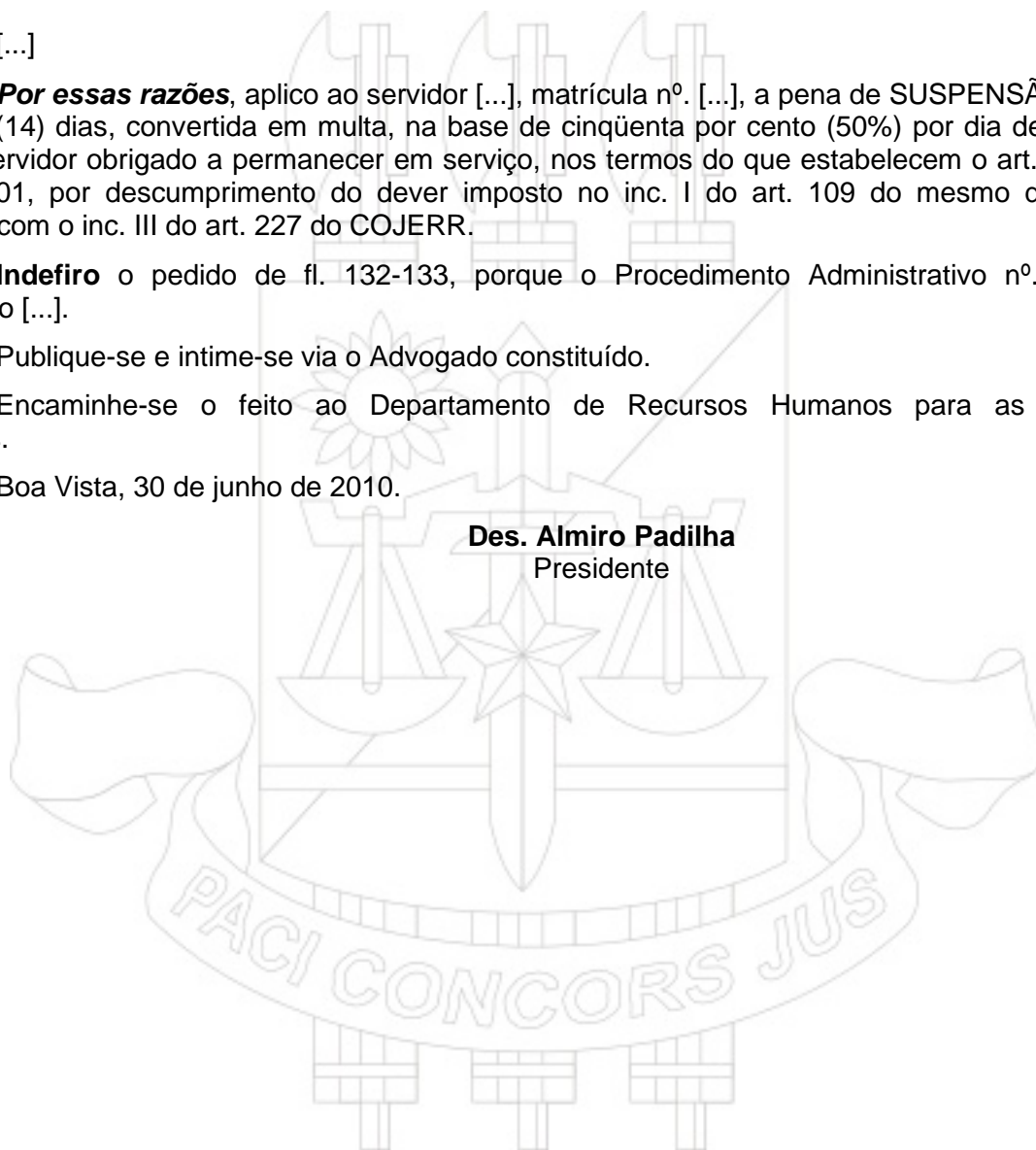
Publique-se e intime-se via o Advogado constituído.

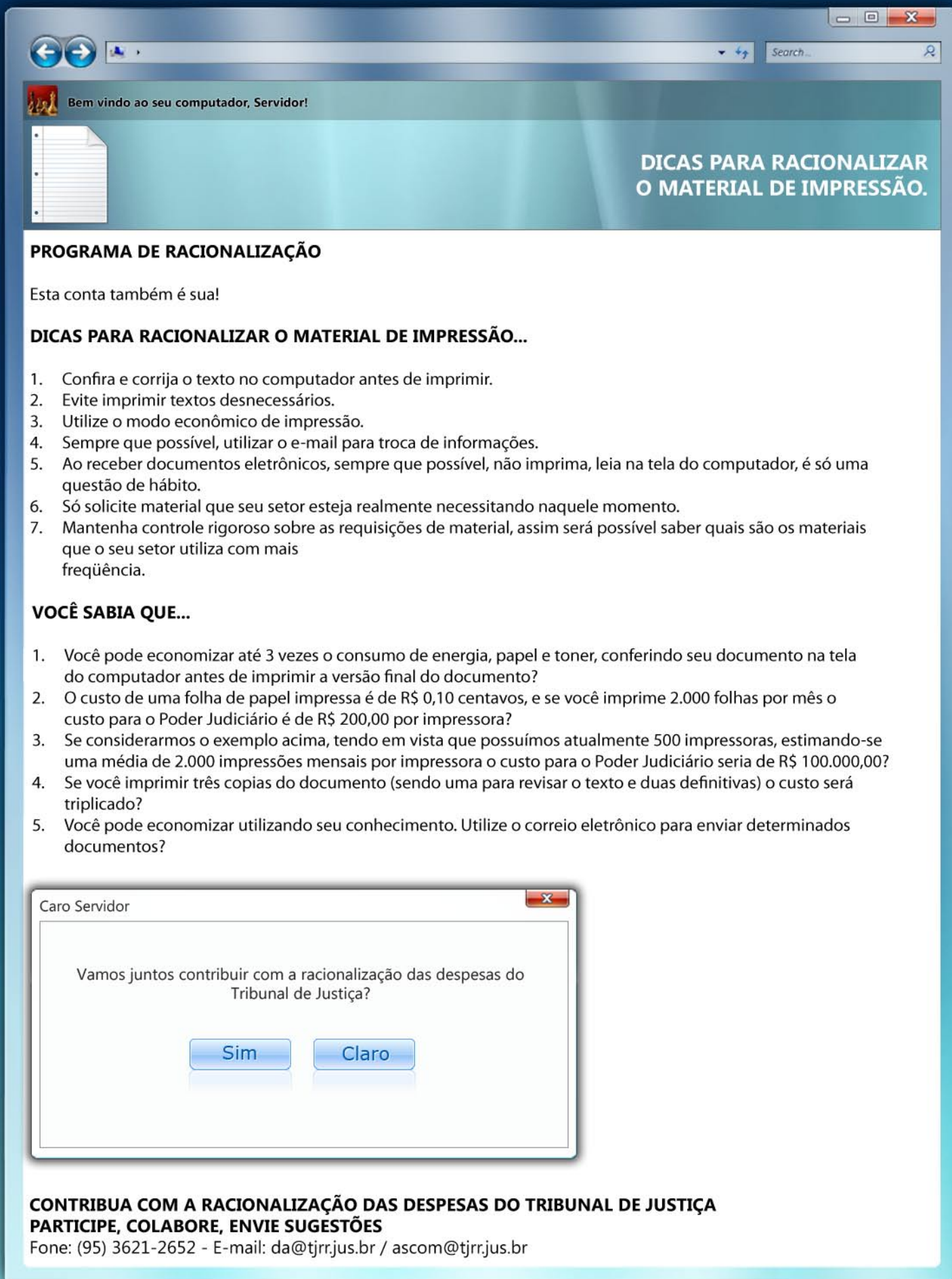
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 07 DE JULHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 308 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **CHRISTINA CUNDIFF MATSDORFF**, aprovada em 104.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 309 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **PRISCILA HERBERT**, aprovada em 105.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 310 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOSE RIBAMAR NEIVA NASCIMENTO**, aprovado em 106.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 311 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FRANCISCO ARAUJO FILHO**, aprovado em 107.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 312 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ROBELIA RIBEIRO VALENTIM**, aprovada em 108.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 07 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1208 – Conceder ao Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 02 a 31.08.2010.

N.º 1209 – Designar o Dr. **CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 19 a 27.07.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1210 – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 19.07 a 17.08.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1211 – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, no período de 12.07 a 10.08.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1212 – Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 07.07.2010, até ulterior deliberação.

N.º 1213 – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no período de 12 a 23.07.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1214 – Designar o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 05.07 a 13.08.2010, em virtude de férias e recesso do titular.

N.º 1215 – Cessar os efeitos, a contar de 08.07.2010, da designação do servidor **REGINALDO ANTÔNIO CSISZER**, Técnico Judiciário, para atuar no mutirão das causas criminais, com prejuízo de suas atribuições, a contar de 19.05.2010, objeto da Portaria n.º 928, de 18.05.2010, publicada no DJE n.º 4318, de 19.05.2010.

N.º 1216 – Determinar que a servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, da Secretaria da Câmara Única passe a servir na Comissão Permanente de Sindicância, a contar de 08.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1217, DO DIA 07 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1994/2010,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, dispensa do expediente no dia 08.09.2010, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 10 a 16.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1218, DO DIA 07 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2123/2010,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Dennyson Dahyan Pastana da Penha	Oficial de Justiça	III	IV	26.07.2010
Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Técnico em Informática	V	VI	12.07.2010
Marliane Brito Sampaio	Assistente Judiciário	II	III	30.07.2010
Raquel Aquino Costa	Assistente Judiciário	III	IV	05.07.2010

Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	III	IV	13.05.2010
------------------------------	-----------------------	-----	----	------------

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1219, DO DIA 07 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1734/2010,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) aos servidores efetivos abaixo relacionados, com efeitos a partir de 01.07.2010:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Anderson Carlos da Costa Santos	Assistente Judiciário	Corregedoria Geral de Justiça
Raimunda Maroly Silva Oliveira	Assistente Judiciário	3.ª Vara Criminal
Roberta Miranda Ferreira de Mattos	Técnico Judiciário	Corregedoria Geral de Justiça

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1220, DO DIA 07 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1913/2010,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **SANDRO LOPES MACHADO**, Técnico Judiciário, lotado na Comarca de Bonfim, com efeitos a partir de 26.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1221, DO DIA 07 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2065/2010,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 02.07.2010, a gratificação de produtividade do servidor **CÉZAR BARBOSA CORREA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 1042, de 01.09.2009, publicada no DJE n.º 4151, de 02.09.2009.

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **KLEMERSON MARCOLINO**, Técnico Judiciário, lotado na Comarca de São Luiz do Anauá, com efeitos a partir de 02.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1222, DO DIA 07 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

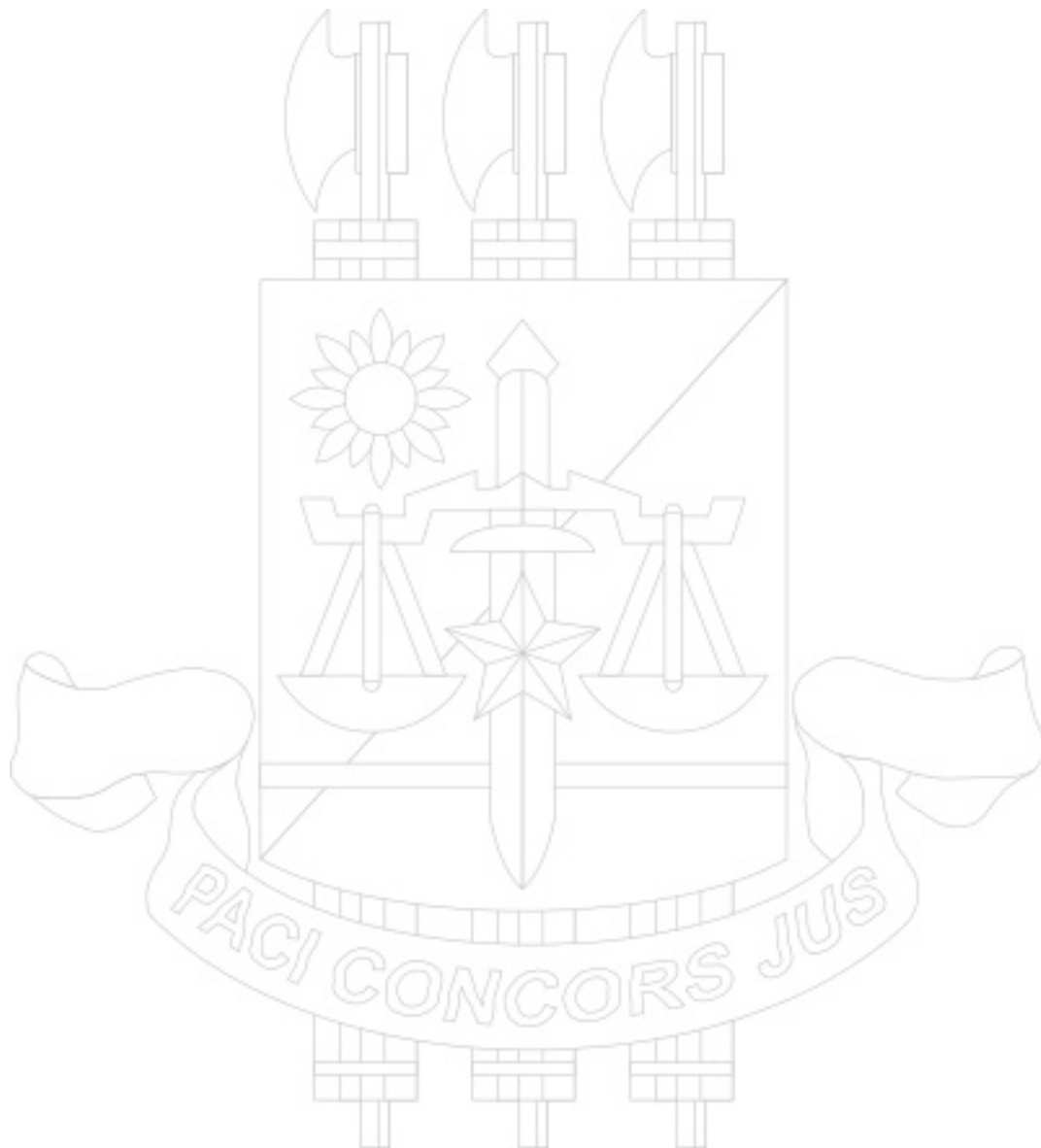
Convalidar o afastamento, no período de 05 a 06.07.2010, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso Especial com Ênfase na IN 01/2010 “Aspectos Polêmicos em Licitações e Contrato – Novos Problemas – Novas Soluções, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO
1	Aline Feitosa de Vasconcelos	Departamento de Recursos Humanos	Assessor Especial
2	Aline Vasconcelos Carvalho	Departamento de Administração	Analista Judiciário
3	Ana Cândida Leite Lima	Departamento de Administração	Analista Judiciário
4	Antides Tavares de Jesus Oliveira	Seção de Benefícios	Assistente Judiciário
5	Bruna Stephanie de Mendonça França Lima	Seção de Acompanhamento de Contratos	Chefe de Seção
6	Cláudia Raquel de Mello Francez	Secretaria de Controle Interno	Secretário de Controle Interno
7	Edjane Escobar da Silva Fonteles	Diretoria Geral	Assistente Judiciário
8	Erich Victor Aquino Costa	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico
9	Fabiano Talamás de Azevedo	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Especial
10	Josânia Maria Silva de Aguiar	Comissão Permanente de Licitação	Presidente de Comissão

11	Maria Josiane Lima Prado	Secretaria de Controle Interno	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
12	Priscilla da Silva Félix	Assessoria Especial	Assessor Especial da Presidência
13	Sulamita Almeida Maciel	Diretoria Geral	Assessor Especial
14	Tácila Milena Ferreira	Divisão de Serviços Gerais	Assistente Judiciário
15	Frederico Bastos Linhares	2.ª Vara Cível	Analista Processual

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 7/07/2010

Verificação Preliminar

Origem: 2ª Vara Cível/Gab/nº36/2010

Assunto: Movimentações em processo virtual

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar alusiva ao fato comunicado por intermédio do expediente em epígrafe, que trata do lançamento de movimentações e juntada de documentos em autos virtuais que tramitam na 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e, considerando, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação, determino o arquivamento deste feito, quanto à matéria disciplinar.

Encaminhe-se cópia deste expediente à MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR Após, remeta-se este expediente à Comissão de Segurança da Informação do DTI.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.924/2010

Origem: Francisco Barroso Pinto – Aux. Administrativo

Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho:

À CPS para manifestação.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº033/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: apuração de responsabilidade do servidor *M. C. de O.*

Vistos etc.

Homologo o termo de ajustamento de conduta de fl. 52, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, e devidamente aceito pelo servidor M. C. de O., qualificado na Portaria de fl. 02, para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de um (01) ano, em conformidade com o que estabelecem os arts. 114 a 118 do Provimento CGJ nº001/2009.

Cientifique-se o servidor, por e-mail, com cópia desta decisão e do respectivo termo de ajustamento de conduta.

Anote-se na secretaria da CGJ.

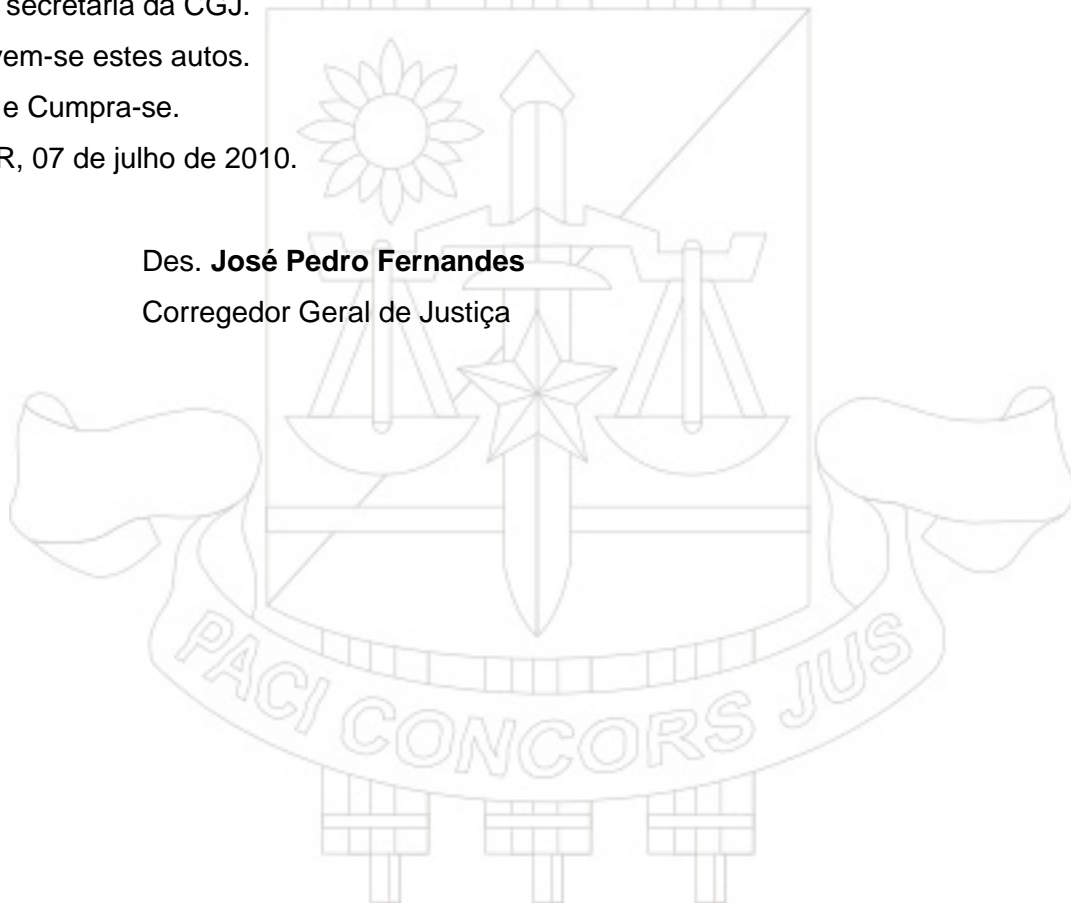
Após, arquivem-se estes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 06 e 07/07/2010

Procedimento Administrativo n.º **1.010/2009**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Ata de Registro de Preços 07/2009 – Material de expediente****DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração (fl. 407).
2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fl. 398.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2010



AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.963/2010**Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/15, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caracarái – Roraima
Motivo:	Cumprir determinação judicial para realização de Estudo Psicossocial
Período:	07 a 08 de julho de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ilda Maria de Queiroz	Psicologia
Jeanne Carvalho Morais	Assistente Social
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.987/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá (Cadeia Pública) – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	08 de junho de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.991/2010**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/24, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá – Roraima
Motivo:	Ministrar curso de Prática Cartorária em Processo Penal aos servidores
Período:	19 a 24 de julho de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Frederico Bastos Linhares	Analista processual
Izabel Cristina da Silva Anjos	Escrivã / Assessora Jurídica

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.039/2010**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Cantá (Comunidade da Malacacheta) – Roraima
Motivo: Cumprir diligências (mandados judiciais)
Período: 22 de junho de 2010
NOME DO SERVIDOR CARGO/FUNÇÃO
José Aires de Alencar Oficial de Justiça
Almério Monteiro de Souza Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.045/2010**

Origem: **Seção de Transporte**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Cantá – Roraima
Motivo: Conduzir o Magistrado Dr. Euclides Calil Filho para visita e inspeção da Delegacia de Polícia Civil

Período: 09 de junho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.058/2010**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Normandia – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 16 a 17 de junho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.059/2010**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

o:	Ípio de Rorainópolis (Vilas Nova Colina e Equador) – Roraima		
x:	rir mandados		
o:	junho de 2010		
NOME DO SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO	
andra Maria Rosa da Silva		la de Justiça	
da Luz Cândida de Souza		ista	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.060/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá (Cadeia Pública) – Roraima		
Motivo:	Cumprir mandados		
Período:	15 de junho de 2010		
NOME DO SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO	
Jeckson Luiz Triches		Oficial de Justiça	
Maria da Luz Cândida de Souza		Motorista	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.073/2010**
 Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Caracará e Mucajaí – RR	
Motivo: Audiências nos Processos Administrativos Disciplinares N.ºs 011 e 014/2010	
Período: 21 a 22 de junho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário / Presidente da CPS
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.171/2010**
 Origem: **Central de Mandados**
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Cantá (Santa Cecília, Vila Serra Grande I, Vila Santa Rita, Vila Serra Grande II, Vicinal 07, MI. Malacaxeta, Confiança I e MI. Tabalascada) e Boa Vista (BR 174 Monte Cristo, Estrada do Taiano, Saída para Alto Alegre, Rod. RR 22 PA Nova

Amazônia, Comunidade Indígena Vista Alegre e Vicinal I PA Nova Amazônia) – Roraima	
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	26 de junho a 03 de julho de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Telmo Rodrigues Bezerra	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.173/2010**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Pacaraima – RR
Motivo:	Audiências no Processo Administrativo Disciplinar N.º 31/2010
Período:	12 a 13 de julho de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário / Presidente da CPS
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.838/2009**

Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: **Ata de Registro de Preços 07/2009 – Material de expediente – Lote 11**

DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração (fl. 71).
2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fl. 67, verso.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2844/2009**

Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: **Ata de Registro de Preços 07/2009 – Material de expediente**

DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração (fl. 104).
2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fl. 99.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 07 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 932 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 902, de 06.07.2010, publicada no DJE n.º 4350 de 07.07.2010, que alterou a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010.

N.º 933 – Alterar as férias do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assessor Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 25.07 a 23.08.2010.

N.º 934 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, no período de 15 a 18.06.2010.

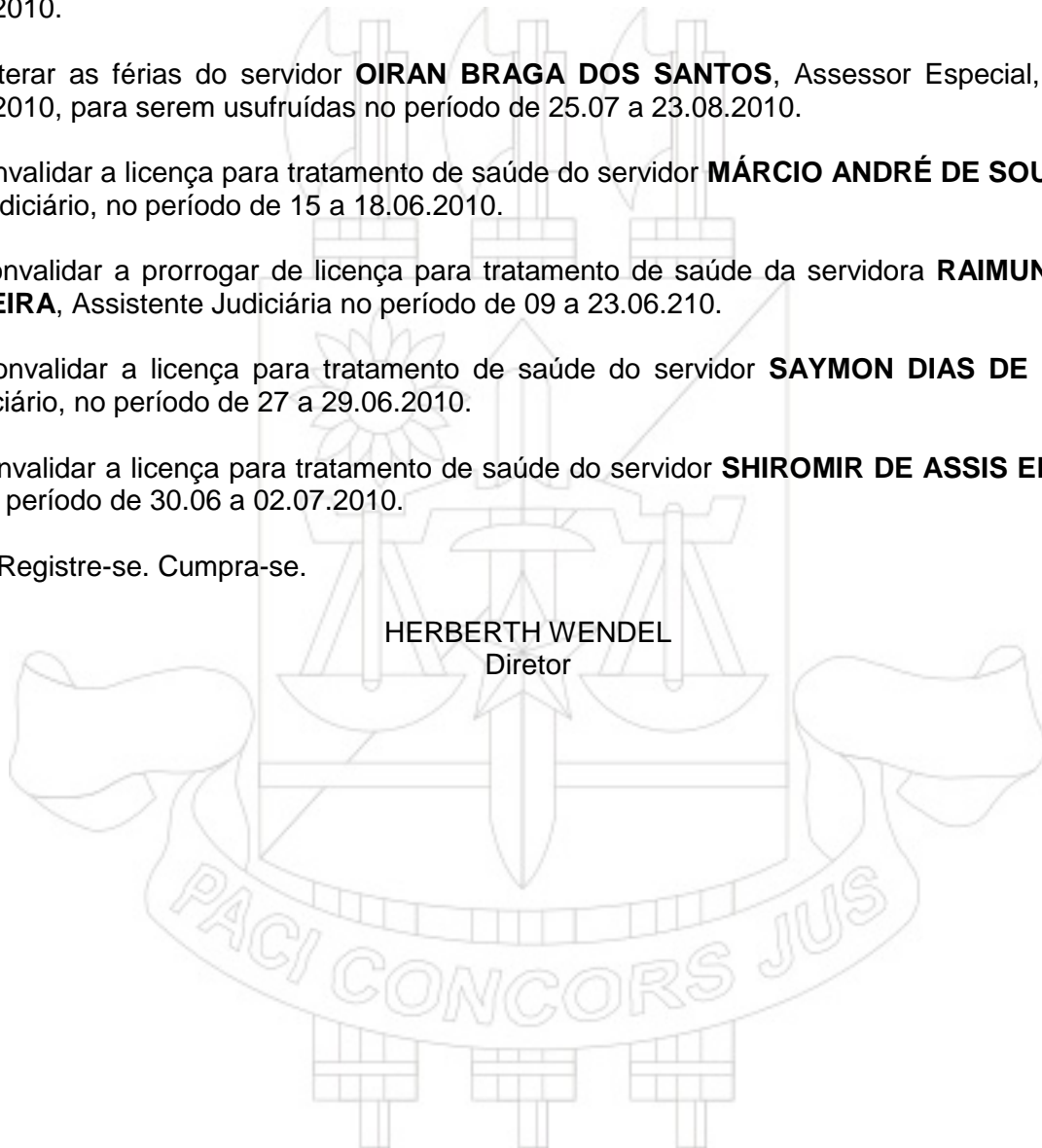
N.º 935 – Convalidar a prorrogar de licença para tratamento de saúde da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária no período de 09 a 23.06.210.

N.º 936 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SAYMON DIAS DE FIGUEIREDO**, Técnico Judiciário, no período de 27 a 29.06.2010.

N.º 937 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Assistente Judiciário, no período de 30.06 a 02.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 07/07/2010

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	026/2010	Referente ao P.A. nº 1029/2010
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da marca FIAT, em garantia, com a reposição de peças e/ou acessórios.	
CONTRATADA:	TROPICAL VEÍCULOS LTDA.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 33.531,38	
PRAZO:	O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.	
DATA:	Boa Vista, 28 de junho de 2010.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	029/2010	Referente ao P.A. nº 023/2010 - FUNDEJURR
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a execução da construção da residência oficial para magistrado na Comarca de Bonfim. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico e Executivo, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	ANV CONSTRUÇÕES LTDA.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 187.575,09	
PRAZO:	O contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos. O objeto deverá ser concluído no prazo de 120 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei de licitações	
DATA:	Boa Vista, 02 de julho de 2010.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	024/2010	Referente ao P.A. nº 2247/2009
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Poder Judiciário, com fornecimento de peças. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	ADONIAS M. SILVA – ME	
VALOR GLOBAL:	R\$ 22.778,00	
PRAZO:	O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 03 dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento contratual.	
DATA:	Boa Vista, 02 de julho de 2010.	

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	073/2010 - FUNDEJURR	
ASSUNTO:	A Juíza Dra. Elaine Cristina Bianchi solicita Participação no Evento “Aspectos Polêmicos em Licitações e Contratos: Novos Problemas – Novas Soluções”. A realizar-se nesta cidade no período de 05 e 06 de julho de 2010.	
FUND. LEGAL:	Art. 25, da Lei nº 8.666/93	
VALOR:	R\$ 1.890,00	
CONTRATADA:	TREIDE – Apoio Empresarial Ltda.	
DATA:	Boa Vista, 05 de julho de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 073/2010 - FUNDEJURR

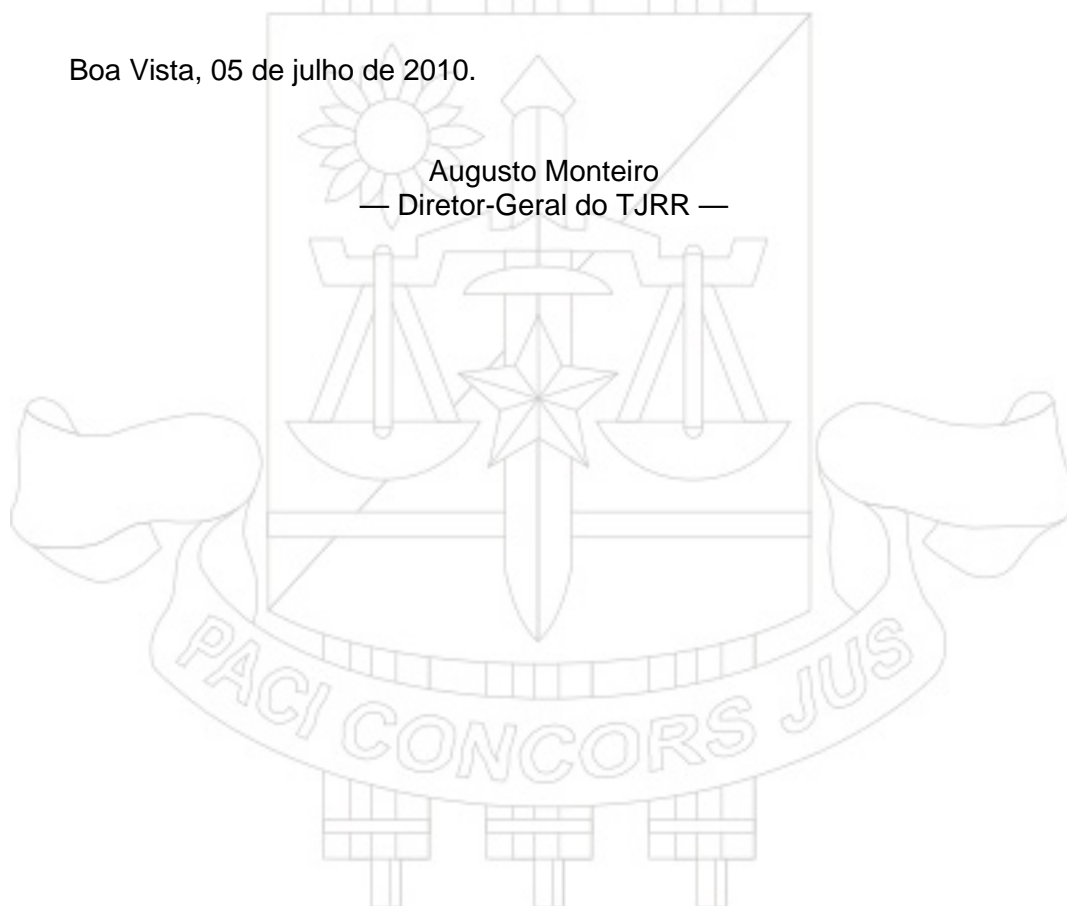
Origem: Diretoria Geral

Assunto: Elaine Cristina Bianchi Solicita Participação no Evento “Aspectos Polêmicos em Licitações e Contratos: Novos Problemas – Novas Soluções”.

1. Autorizo a contratação da Empresa **Treide – Apoio Empresarial Ltda.**
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

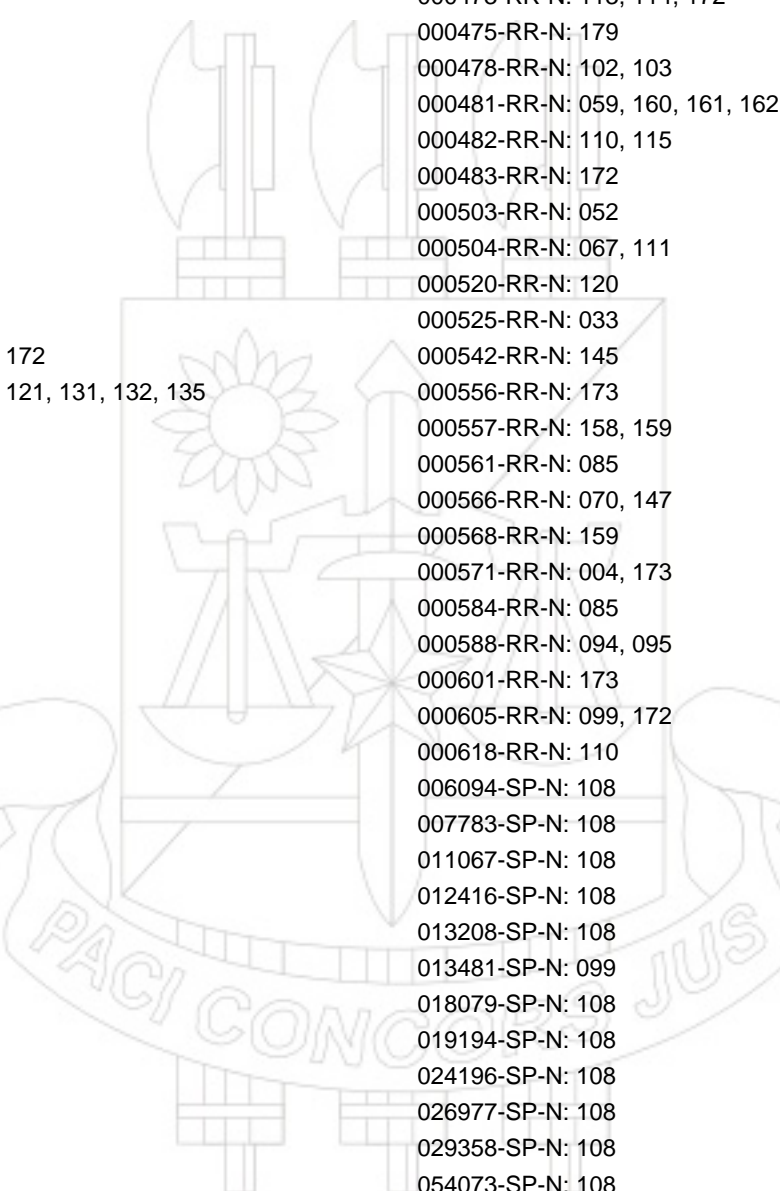
Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral do TJRR —



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000479-AM-A: 172	000092-RR-B: 116
001874-AM-N: 099	000094-RR-B: 086, 113, 114, 126
002275-AM-N: 141	000094-RR-E: 113
002790-AM-N: 099	000099-RR-E: 067
003139-AM-N: 141	000101-RR-A: 066
003351-AM-N: 120	000101-RR-B: 079, 090, 112, 124
003492-AM-N: 107	000105-RR-B: 136
003541-AM-N: 099	000107-RR-A: 161
003859-AM-N: 172	000108-RR-N: 102
004078-AM-N: 141	000112-RR-E: 068
004236-AM-N: 120, 121, 131	000114-RR-A: 099, 121, 132, 135
004868-AM-N: 172	000117-RR-B: 107
004873-AM-N: 172	000120-RR-B: 069, 082
005071-AM-N: 172	000121-RR-N: 108
028837-AM-N: 099	000124-RR-B: 135, 172
026960-DF-N: 165	000126-RR-B: 061
000349-ES-B: 106	000128-RR-B: 074
069383-MG-N: 099	000136-RR-N: 102
008916-PA-N: 060	000138-RR-E: 070
011491-PA-N: 092	000140-RR-N: 177, 178
010064-PB-N: 115	000144-RR-A: 135
006056-PE-N: 107	000153-RR-E: 071
058199-RJ-N: 099	000153-RR-N: 102, 104
079226-RJ-N: 065	000155-RR-B: 142, 172
090820-RJ-N: 099	000155-RR-N: 062
149431-RJ-N: 114	000156-RR-N: 127
000005-RR-A: 134	000158-RR-A: 080
000005-RR-B: 099	000160-RR-B: 075, 141
000008-RR-N: 073	000160-RR-N: 076
000023-RR-N: 133	000162-RR-A: 139, 186
000025-RR-A: 118, 119, 123, 129	000169-RR-N: 148
000031-RR-N: 116	000171-RR-B: 067, 111
000039-RR-A: 104, 105	000172-RR-N: 117
000042-RR-B: 073, 093	000178-RR-N: 122, 125, 172
000042-RR-N: 063, 065, 068	000179-RR-N: 083, 117
000047-RR-B: 118, 124	000180-RR-E: 067
000051-RR-B: 061	000181-RR-A: 079
000056-RR-A: 058	000182-RR-B: 116, 126
000058-RR-B: 099	000184-RR-A: 073, 127, 143, 149
000065-RR-A: 131, 132	000185-RR-N: 092
000070-RR-B: 115	000187-RR-B: 093
000073-RR-B: 172	000187-RR-N: 142
000074-RR-B: 098, 133	000189-RR-N: 068, 147, 172
000077-RR-A: 131, 172	000190-RR-N: 102
000077-RR-E: 067, 099, 131, 135	000191-RR-E: 106
000078-RR-A: 116, 126, 130	000195-RR-E: 070
000079-RR-A: 102, 103	000199-RR-B: 110
000083-RR-E: 110, 115	000201-RR-A: 166
000084-RR-A: 097	000203-RR-N: 122, 125, 172
000087-RR-E: 135	000205-RR-B: 094, 095, 113, 114
000090-RR-E: 124	000209-RR-N: 121
	000210-RR-N: 165, 171, 172
	000212-RR-N: 090
	000214-RR-B: 133
	000215-RR-B: 093, 096



000215-RR-N: 122, 125	000424-RR-N: 098
000216-RR-B: 115	000433-RR-N: 138
000218-RR-B: 172	000439-RR-N: 109
000222-RR-N: 109	000441-RR-N: 191, 192
000223-RR-A: 107	000444-RR-N: 111
000223-RR-N: 032	000451-RR-N: 149, 154
000226-RR-N: 106	000463-RR-N: 080
000235-RR-B: 124	000467-RR-N: 062, 113
000236-RR-N: 066, 092	000468-RR-N: 111
000237-RR-B: 113, 114	000473-RR-N: 113, 114, 172
000239-RR-N: 100, 104, 105	000475-RR-N: 179
000242-RR-B: 189	000478-RR-N: 102, 103
000245-RR-A: 067	000481-RR-N: 059, 160, 161, 162
000248-RR-B: 108, 173	000482-RR-N: 110, 115
000250-RR-B: 003	000483-RR-N: 172
000254-RR-A: 187, 188	000503-RR-N: 052
000257-RR-N: 176	000504-RR-N: 067, 111
000260-RR-B: 091	000520-RR-N: 120
000262-RR-N: 064, 084	000525-RR-N: 033
000263-RR-N: 106, 113, 114, 172	000542-RR-N: 145
000264-RR-N: 005, 099, 111, 121, 131, 132, 135	000556-RR-N: 173
000269-RR-N: 064, 099, 132	000557-RR-N: 158, 159
000270-RR-B: 106	000561-RR-N: 085
000271-RR-A: 140	000566-RR-N: 070, 147
000279-RR-N: 077, 089	000568-RR-N: 159
000282-RR-N: 100, 104, 105	000571-RR-N: 004, 173
000286-RR-A: 065	000584-RR-N: 085
000286-RR-B: 113, 114	000588-RR-N: 094, 095
000287-RR-N: 168, 172	000601-RR-N: 173
000288-RR-A: 071	000605-RR-N: 099, 172
000288-RR-N: 059	000618-RR-N: 110
000292-RR-A: 003	006094-SP-N: 108
000294-RR-A: 140	007783-SP-N: 108
000295-RR-A: 140	011067-SP-N: 108
000297-RR-A: 180	012416-SP-N: 108
000298-RR-B: 079, 164	013208-SP-N: 108
000299-RR-N: 101, 169, 172	013481-SP-N: 099
000300-RR-N: 080	018079-SP-N: 108
000311-RR-N: 087	019194-SP-N: 108
000316-RR-N: 106	024196-SP-N: 108
000317-RR-A: 066	026977-SP-N: 108
000333-RR-A: 093	029358-SP-N: 108
000333-RR-N: 042, 043	054073-SP-N: 108
000337-RR-N: 088	058020-SP-N: 099
000352-RR-N: 092	076923-SP-N: 108
000360-RR-N: 076	079546-SP-N: 099
000368-RR-N: 110, 115	090186-SP-N: 108
000371-RR-N: 106, 137	098709-SP-N: 099
000379-RR-N: 098	099977-SP-N: 108
000383-RR-N: 065	113785-SP-N: 108
000385-RR-N: 070, 147, 172	118024-SP-N: 108
000394-RR-N: 106	121220-SP-N: 108
000409-RR-B: 102, 103	136407-SP-N: 108
000410-RR-N: 109	138415-SP-N: 108
000421-RR-N: 172	140318-SP-N: 108

147263-SP-N: 108
 151597-SP-N: 108
 154826-SP-N: 108
 164414-SP-N: 108
 164480-SP-N: 108
 166074-SP-N: 108
 168814-SP-N: 108
 197527-SP-N: 120, 128, 131, 132
 211397-SP-N: 108

Cartório Distribuidor

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0010551-47.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010551-8
 Indiciado: D.B.
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0010561-91.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010561-7
 Indiciado: J.A.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0010788-81.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010788-6
 Autor: E.L.R.
 Réu: T.M.A.R.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
 Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Embargos À Execução

004 - 0010793-06.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010793-6
 Autor: J.R.S.R.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
 Advogado(a): Joaquim Estevam de Araújo Neto

Outras. Med. Provisionais

005 - 0010262-17.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010262-2
 Autor: Havay Portela de Oliveira
 Réu: Helenrita Portela de Lima
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Monitória

006 - 0010765-38.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010765-4
 Autor: Banco da Amazonia S/a
 Réu: Espolio de Olavo Brasil Filho
 Distribuição por Dependência em: 06/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 08/07/2010, ÀS 07:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Representação Criminal

007 - 0010794-88.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010794-4
 Representante: Delegado de Polícia Civil
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Gursen de Miranda

Ação Penal

008 - 0010792-21.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010792-8
 Autor: Ministério Público de Roraima
 Réu: Arnon Jose Coelho Junior
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

009 - 0010761-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010761-3
 Indiciado: I.E.S. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0010786-14.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010786-0
 Indiciado: R.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0010789-66.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010789-4
 Indiciado: R.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

012 - 0010799-13.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010799-3
 Réu: Rafael Nascimento Silva
 Distribuição por Dependência em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

013 - 0010804-35.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010804-1
 Autor: Fredson Junio Vidal da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

014 - 0010805-20.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010805-8
 Representante: Magnólia Soares da Silva
 Distribuição por Dependência em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

015 - 0010764-53.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010764-7
 Réu: Manoel Ribeiro de Castro
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010802-65.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010802-5
 Réu: Marcos Calixto Leite
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0010727-26.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010727-4
 Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0010737-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010737-3
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0010738-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010738-1
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0010796-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010796-9
Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0010803-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010803-3
Indiciado: V.T.D.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 0010762-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010762-1
Réu: Cristiano Fidelis Pena

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

023 - 0010801-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010801-7
Autor: M.P.E.R.

Réu: F.C.G.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

024 - 0010763-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010763-9
Réu: Rodrigo dos Santos Sales

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0010771-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010771-2
Réu: Manoel Ricardo de Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

026 - 0198609-05.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198609-2
Réu: Pryscila Jones Galvão da Costa

Transferência Realizada em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

027 - 0010800-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010800-9
Réu: E.D.V.

Distribuição por Dependência em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

028 - 0010795-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010795-1
Réu: J.W.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

029 - 0007651-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007651-1

Indiciado: A.S.V.

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

030 - 0207405-48.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207405-2

Indiciado: R.T.
Transferência Realizada em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0208565-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208565-2

Réu: Eduardo Lopes de Assunção e outros.
Transferência Realizada em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

032 - 0065073-68.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065073-2

Réu: Ronilson Sarmento Amaral
Transferência Realizada em: 06/07/2010.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apur. Infr. Norm. Admin.

033 - 0010658-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010658-1

Réu: R.J.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Autorização Judicial

034 - 0010650-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010650-8
Autor: J.L.G.

Criança/adolescente: A.C.G.M.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010651-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010651-6

Autor: J.N.C.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

036 - 0010662-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010662-3

Executado: F.C.G.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO
MEDIDA: DIA 07/07/2010, ÀS 11:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

037 - 0010659-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010659-9

Criança/adolescente: M.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0010661-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010661-5

Criança/adolescente: M.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

039 - 0010660-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010660-7

Infrator: I.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

040 - 0010505-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010505-4

Indiciado: J.M.P.

Transferência Realizada em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010506-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010506-2

Indiciado: G.F.R.

Transferência Realizada em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

042 - 0100199-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100199-7

Sentenciado: Cidinei da Silva Serrão

Transferência Realizada em: 06/07/2010.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

043 - 0127360-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127360-2

Sentenciado: Fernando de Araújo Matos Junior

Transferência Realizada em: 06/07/2010.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

044 - 0152699-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152699-9

Sentenciado: Antonio Marques Rodrigues dos Santos

Transferência Realizada em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0184010-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184010-9

Sentenciado: Mauricio Pinto de King Campos

Transferência Realizada em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0193889-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193889-5

Sentenciado: Elessandro Cunha da Silva

Transferência Realizada em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0202648-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202648-4

Sentenciado: Carlos Augusto Silveira

Transferência Realizada em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0213270-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213270-2

Sentenciado: Charles Bronson Gomes

Transferência Realizada em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

049 - 0088084-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088084-0

Indiciado: C.E.L.C.

Transferência Realizada em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0164690-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164690-4

Sentenciado: Mauricio Arantes Guerra Junior

Transferência Realizada em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0195018-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195018-9

Apenado: Igor Gomes Wanderley

Transferência Realizada em: 06/07/2010. Transferência Realizada em:

06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0204035-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204035-0

Apenado: Edson Silva Santiago

Transferência Realizada em: 06/07/2010.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

053 - 0010545-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010545-0

Indiciado: J.L.J.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010. Transferência Realizada em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0010546-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010546-8

Indiciado: B.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010. Transferência Realizada em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010547-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010547-6

Indiciado: W.P.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010. Transferência Realizada em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010548-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010548-4

Indiciado: S.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010. Transferência Realizada em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010549-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010549-2

Indiciado: E.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Lei 5478/68**

058 - 0010217-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010217-6

Autor: E.R.B.

Réu: D.M.B.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público para manifestar-se acerca do pedido de tutela antecipada.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

Alimentos - Pedido

059 - 0205766-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205766-9

Requerente: A.C.M. e outros.

Requerido: M.L.M.

Despacho:1-Em face da inércia da requerente,retornem os autos ao arquivo.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Silene Maria Pereira Franco

Alimentos - Provisionais

060 - 0001822-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001822-4

Autor: M.E.M.F.

Réu: W.C.M. e outros.

Despacho:1-Manifeste-se a parte autora,em 05(cinco) dias,acerca de sua ausência,bem como sobre fls.31,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista-RR,01/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marilsa Lina Martins Alves

Alvará Judicial

061 - 0096038-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096038-6

Requerente: A.M.S.M.

Despacho:Intime-se a representante da menor(fl.90)a cumprir o

despacho de fls.95 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Denise Silva Gomes, José Pedro de Araújo

062 - 0114285-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico OAB/RR 467,para informar a parte autora,a comparecer neste cartório para receber Alvará Judicial.Boa Vista-RR,02/07/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

Alvará Judicial

063 - 0222069-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222069-7

Autor: J.R.V. e outros.

Despacho:Concedo o prazo de 15(quinze)dias,para que os interessados juntem o comprovante de quitação do ITCMD.Após,conclusos de IMEDIATO.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento/inventário

064 - 0005871-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros.

Despacho:O inventariante junte a guia de cotação do ITCMD,de acordo com o pedido da PROGE/RR.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

065 - 0078527-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078527-0

Inventariante: Ivan Chaves

Ato Ordinatório: Port.002/00.A causídica, OAB/RR 042,comparecer neste cartório para receber Alvará Judicial.Boa Vista-RR,06/07/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

066 - 0090550-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.090550-6

Inventariante: Lucimar Cordeiro Borges

Inventariado: Espólio de Antonio Lino Borges

Despacho:O cartório certifique se houve a interposição de pedido de herança.Caso negativo,arquivem-se.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Josué dos Santos Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

067 - 0108625-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros.

Final da Sentença: Vistos etc...Assim sendo, considerando a inércia dos sucessores em efetuar o regular andamento do feito, com a devida quitação do tributo; bem como considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ e, considerando que há somente o empecilho do pagamento do imposto para finalização do presente procedimento; nada a mais resta a fazer a não ser HOMOLOGAR o plano de partilha constante às fls. 03 dos autos. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD, manifestação da PROGE/RR, apresentação das certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, e ainda, ao pagamento das custas iniciais e finais. Dê ciência à PROGE/RR. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/07/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

068 - 0155466-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155466-0

Inventariante: Lenilto Cássio de Souza

Inventariado: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto

Despacho:O inventariante Lenilto manifeste-se acerca das certidões de fls.117v,118v,119v,120v,121v,122v,123v,e 124v,no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Suely Almeida

069 - 0158123-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva

Despacho:Diga o inventariante em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Após,conclusos de IMEDIATO.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

070 - 0160336-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros.

Inventariado: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa

Despacho:Intime-se o inventariante Cleber,pessoalmente,a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

071 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Inventariante: Aline do Prado Silvano

Inventariado: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Despacho:Diante do noticiado às fls.132,aguarde-se por 05(cinco)dias.Após,se não houver manifestação,intime-se a inventariante a manifestar-se nos autos em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Náíada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

072 - 0190165-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190165-3

Inventariante: a Fazenda Nacional

Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos

Decisão:Diante da não localização do inventariante nomeado às fls.08,removo-o da função e nomeio FERNANDO DE ARAÚJO MATOS SOBRINHO.Intime-se a prestar compromisso em 05(cinco)dias e apresentar as primeiras declarações nos 20(vinte)dias subsequentes,nos termos do art.933 do CPC,juntamente com os documentos dos bens,dos sucessores,as certidões negativas e o comprovante do ITCD.Após,o cartório reduza as declarações a termo,devendo o inventariante ser intimado para subscrever a referida peça.Por fim,citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas Estadual e Municipal.Caso o inventariante preste compromisso,retifique-se a capa dos autos.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0191074-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191074-6

Inventariante: Milton Sergio Braz de França

Inventariado: Espolio de Alfredo Braz de França

Decisão:Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção,a inventariante Rosalina quedou-se inerte.Desta forma,removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e,em consequência,nomeio MARLENE FRANÇA MESSIAS para exercer o múnus.Intime-se,pessoalmente(fl.71),a prestar compromisso em 5(cinco)dias,bem como a cumprir as seguintes determinações nos 10(dez)dias subsequentes,sob pena de remoção:1-constituir advogado ou defensor público.2-ratificar ou retificar as -primeiras declarações nos termos do art.993 do CPC.3-cumprir o despacho de fls.56.item 02.Caso o inventariante preste compromisso,retifique-se a capa dos autos.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

Arrolamento de Bens

074 - 0220297-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220297-6

Autor: Cicero Fernandes

Réu: Espólio de Maria dos Anjos Mesquita

Despacho:Manifeste-se o inventariante acerca da cotação de fls.87 em 05(cinco)dias.Após,dê-se vista à PROGE/RR sobre fls.63 e 86.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

Execução

075 - 0071490-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071490-0

Exequente: S.B.M.

Executado: O.B.M.

Decisão:Dessa forma,nos termos do art.5ºLXVII da CF/88,art 733§1º do CPC e Súmula 309 do STJ,DECRETO A PRISÃO DE OZEÁS BARRETO DE MELO,por 30(trinta)dias,em virtude da dívida alimentar de R\$399,77(trezentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)inerente às parcelas não pagas no curso da execução.Recolha-se à Cadeia Pública,a menos que antes cumpra o devido,fazendo constar no mandado que o devedor deverá ser posto em liberdade após o transcurso do prazo,salvo se por outro motivo estiver preso.Exeça-se mandado.Oficie-se ao Detran/RR a fim de informar se a motocicleta penhorada às fls.135 pertenceu ao executado(OZEÁS BARRETO DE MELO,CPF:381.930.002-34)e,em caso positivo,informar se houve transferência e em qual data para a senhora Allyny Mayara Pereira da Silva.Cumpra-se.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

076 - 0107125-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107125-5

Exequente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L.

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico OAB/RR 160,para manifestar,conforme r.despacho de fls.205,02.Boa Vista-RR,05/07/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

077 - 0165746-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165746-3

Exequente: J.L.C.M.

Executado: J.S.M.

Despacho:01-Em função da citação editalícia,nos termos do art.9ºdo CPC,nomeio a Dra.Emira Latife Salomão Lago,para atuar como Curadora Especial.02-Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

078 - 0173274-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173274-6

Exequente: V.S.V.

Executado: R.N.S.S.

Despacho:01-Defiro fls.83,pelo prazo requerido.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0213819-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213819-6

Exequente: H.Q.R. e outros.

Executado: W.A.R.

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico OAB/RR 181-A,manifestar,quanto a certidão de fls.54.Boa Vista-RR,30/06/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

Inventário

080 - 0089102-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089102-9

Autor: Valmir da Costa Maciel e outros.

Réu: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00.A causídica OAB/RR 300,para manifestar quanto ao pagamento das custas,conforme planilha de fls.203.Boa Vista-RR,30/06/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

081 - 0214210-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214210-7

Autor: a União

Réu: Espolio De: Sebastião Francisco

Despacho:Defiro o pedido constante às fls.90.,parágrafo quarto.Oficie-se ao DETRAN.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0214438-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espolio de Joana Menandro de Souza

Despacho:Intime-se o causídico Dr.Orlando Guedes a cumprir o despacho de fls.47 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

083 - 0219009-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219009-8

Autor: Andrei Vasconcelos Mattos e outros.

Despacho:Dê-se vista ao Ministério Público.Após,remetam-se à PROGE/RR acerca das fls.29/30.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

084 - 0220305-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220305-7

Autor: Alisson Matheus Lima Gomes

Réu: Maria Elizete da Silva Lima

Despacho:Desentranhe-se o mandado de flsa.40 a ser cumprido na mesma rua,mas no nº250,de acordo com o documento de fls.11.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

085 - 0002474-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002474-3

Autor: Francisca Alves da Silva e outros.

Réu: Espolio de Jose Esperidiao da Silva

Despacho:O cartório certifique se houve resposta acerca dos ofícios enviados aos bancos Brasil,CEF e bradesco.Caso negativo,cobre-se resposta em 48h,sob pena de multa e desobediência.A inventariante manifeste-se acerca das fls.45 e 61 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

086 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Emar de Souza Vieira

Despacho:Intime-se pessoalmente (fls.11).Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

Invest.patern / Alimentos

087 - 0138415-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138415-1

Requerente: J.H.S.S.

Requerido: R.G.O.M.

Decisão:Prolatada a sentença,verificou-se erro quanto ao nome do requerido,em face da divergência do nome constante na inicial e do registro no documento de fls.116.Pelo exposto e com fundamento no art.463,I do CPC,declaro o erro material existente na sentença.Na parte que não foi objeto da correção,permanece a sentença como lançada nos autos(fl.37).Onde se lê:Ramon Geovane Ospina de Moura.Leia-se:Ramon GEOVANNY Ospina de Moura.Oficie-se para averbação.P.R.I.Boa Vista-RR,30/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

088 - 0186906-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186906-6

Requerente: Y.V.S.S.

Requerido: E.S.M.

CERTIDÃO:Certifico e dou fé,que designei para o dia 27/08/2010 às 09:00 hs,junto ao laboratório Examme,para realização da coleta para o DNA.Boa Vista-RR,06/07/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Investigação Paternidade

089 - 0167988-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B.

CERTIDÃO:Certifico e dou fé,que designei para o dia 27/08/2010 às 09:00 hs,junto ao laboratório Liac,para a coleta do exame de DNA.Boa Vista-RR,06/07/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

090 - 0185868-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185868-9

Requerente: P.H.S.S. e outros.

Requerido: A.C.B.

Despacho:1-Considerando que o pedido de fls.85 resta prejudicado,mantenho a data anteriormente designada(30.07.2010 às 09h00minh)para a realização da perícia genética.2-Intime-se as partes,na forma determinada no despacho de fls.84,item 03.3-Oficie-se ao laboratório.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Svirino Pauli, Stélio Dener de Souza Cruz

Revisional de Alimentos

091 - 0181838-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181838-6

Requerente: J.R.S. e outros.

Requerido: M.B.R.

Despacho: 1-Designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, com tempo hábil para cumprimento da precatória. 2-Cite-se, por precatória. 3-Intime-se, via DPJ. Boa Vista-RR, 25/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

2ª Vara Cível

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução de Sentença

092 - 0019557-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019557-5

Exequente: M.P.E.R.

Executado: J.L. e outros.

Despacho: Em razão do agravo interposto, mantenho a decisão agravada, com seus fundamentos. Defiro o requerimento de fls. 485/486. Oficie-se. BV, 06/07/2010. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, João Paulino Furtado Sobrinho, Josué dos Santos Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

Execução Fiscal

093 - 0043155-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043155-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

I. Mantenha-se suspensa a presente execução até o julgamento dos Embargos; II. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Gutemberg Dantas Licarião, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

094 - 0107672-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107672-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

I. Tendo em vista o comparecimento aos autos, reputo eficaz a citação da autora; II. Tendo em vista que os fatos alegados nas petições de fls.63/68, dos autos 05.119300-0 e 59/64 dos autos 05.107672-6, não se tratam de Exceção de Pré-executividade e sim de Embargos à Execução, não recebo as incidentais; III. Manifeste-se o exequente acerca das penhoras de fls.55/57 dos autos principais e 51/52 dos autos em apenso; IV. Int. Boa Vista-RR, 23/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

095 - 0119300-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119300-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

I. Tendo em vista o comparecimento aos autos, reputo eficaz a citação da autora; II. Tendo em vista que os fatos alegados nas petições de fls.63/68, dos autos 05.119300-0 e 59/64 dos autos 05.107672-6, não se tratam de Exceção de Pré-executividade e sim de Embargos à Execução, não recebo as incidentais; III. Manifeste-se o exequente acerca das penhoras de fls.55/57 dos autos principais e 51/52 dos autos em apenso; IV. Int. Boa Vista-RR, 23/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

096 - 0120136-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120136-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S M a Tavares e outros.

Tendo em vista que foi deferido, à fl.94, a suspensão dos autos com

base no artigo 40, §§ 1º e 2º da LEF, suspenda-se a presente execução, aguardando o transcurso prescricional, ou manifestação do exequente indicando bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista-RR, 18/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 0162715-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162715-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pinheiro Imp.exp.e.ind.comercio Ltda

I. Compulsando os autos, verifica-se que não houve resposta do BacenJud pois o número do CNPJ indicado não pertence com a pessoa jurídica executada (fls.23); II. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.35 para determinar que o exequente informe, em cinco dias, o número correto do CNPJ da pessoa jurídica executada; III. Int. Boa Vista-RR, 23/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Indenização

098 - 0144805-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144805-5

Autor: Fridnan Melo da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: II. Remetem-se estes autos ao Contador para o cálculo de custas finais; III. Após o retorno, intime-se a parte vencida para pagamento da custas; IV. Custas pagas ou extraída a certidão, arquivem-se. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2010. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

099 - 0033508-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033508-8

Exequente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Decisão: Junte-se o requerimento de substituição de penhora. Matéria de direito e de fato, quanto a impugnação, sem necessidade de produção de provas em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Intime-se. BV, 02/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Aldenise Magalhães Aufiero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Isaac Pires Martins Farias Junior, Jorge Alexandre Mota, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Honorários

100 - 0068403-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068403-8

Exequente: Altamir da Silva Soares

Executado: Helder Mourão dos Santos

Despacho: Extraia-se CDA. Após, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 30/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Valter Mariano de Moura

101 - 0160335-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160335-0

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Dirla Raquel Mendes Leite de Souza e outros.

Ato Ordinatório: Intimação do requerente para manifestar-se nos presentes autos.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução de Sentença

102 - 0027976-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027976-5

Exequente: Marileuda Leite Morais

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

Despacho: Para os fins do despacho de fls. 195, intime-se o devedor no endereço fornecido. BV, 30/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Joelina Santiago e Silva, José João Pereira dos Santos, Messias Gonçalves Garcia, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvino Lopes da Silva, Tanner Pinheiro Garcia

103 - 0028048-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028048-2

Exequente: Marileuda Leite Pinto

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

Despacho: Certifique o cartório quanto à representação da exequente. BV, 30/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Joelina Santiago e Silva, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

104 - 0066711-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066711-6

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros.

Executado: Helder Mourão dos Santos

Despacho: Extraia-se CDA. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 30/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura

105 - 0070841-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070841-5

Exequente: Luzia Fernandes

Executado: Helder Mourão dos Santos

Despacho: Oficie-se à PGE/RR, informando haver custas a pagar por parte beneficiária da assistência judiciária. BV,30/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Valter Mariano de Moura

106 - 0100260-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100260-7

Exequente: Missão Evangelica da Amazonia

Executado: Washington Para de Lima

Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para manifestar-se da petição do exequente (fls. 199).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luciléia Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva

107 - 0162873-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162873-8

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

Despacho: Diga o exequente. BV,23/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luís Claudio Gama Barra, Mamede Abrão Netto, Rachel Cabral da Silva

Falência

108 - 0127155-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva

Final da Sentença: Pelo exposto, e considerando a inexistência de bens arrecadáveis, bem como considerando que já há nos autos sentença decretória da quebra, declaro encerrada a falência da empresa individual CÍCERO CONSEIÇÃO DA SILVA, sem extinção das obrigações do falido. Sem honorários advocatícios. (art. 267, & 3º, CPC). Custas pelo requerente (art. 267, & 3º, CPC). P.R.I. BV, 22/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriano Lorente Fabretti, Andréa Macellaro Graciano, Christian Garcia Vieira, Coaraci Nogueira do Vale, Daniel da Silva Costa Junior, Dimas Lazarini Silveira, Fernando do Amaral Perino, Flávio Venturrelli Helú, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, José Gomes Rodrigues da Silva, Josué Luiz Gaêta, Juscelino Kubitschek Pereira, Lício Nogueira Tarcia, Liliana Faccionovaretti, Luiz de França Ribeiro, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Márcio de Oliveira Santos, Maria Cecília Funke do Amaral, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Marina Motoike, Mônica Corrêa, Mônica Sérgio, Nancy Rosa Policelli, Sheila Dreicer Mastrobuono, Stella Diva Juc Meanda, Suzi Hong, Tarlei Lemos Pereira, Vicente Roberto de Andrade Vietri

Indenização

109 - 0166902-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166902-1

Autor: Manoel Messias Farias

Réu: Cristiano Nobre Chaves e outros.

Despacho: Intime-se as partes imediatamente por via mais rápida. BV, 06/07/2010. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes da perícia médica redesignada para o dia 12/07/2010 às 8:00.

Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Oleno Inácio de Matos

110 - 0177520-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177520-8

Autor: Ananias José da Silva

Réu: Lucio Elivan Souza de Oliveira e outros.

Despacho: Junte-se. Aguarde-se a audiência designada. BV, 01/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

111 - 0185810-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185810-1

Autor: Edinaldo Sousa Ximenes

Réu: Rpr Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para o pagamento das custas.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

4ª Vara Cível

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Depósito

112 - 0103263-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103263-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Breves da Silva

Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo de resposta. Boa Vista, 06 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Svirino Pauli

Outras. Med. Provisionais

113 - 0114063-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114063-9

Autor: Sueli Martins Prado

Réu: Anselmo de Tal e outros.

Despacho: Aguarde-se pelo atendimento exarado nos autos em apenso. Boa Vista, 06 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárison Tataira da Silva, Ronald Rossi Ferreira

114 - 0114504-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.258. Boa Vista, 06 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Gabriela Rodrigues Guimarães, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárison Tataira da Silva

Usucapião

115 - 0079331-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros.

Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Juciê Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

5ª Vara Cível

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Execução

116 - 0006016-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006016-7

Exeqüente: Banco Brasileiro de Descontos S/a

Executado: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando a executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo

117 - 0006039-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006039-9

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Francisco Vieira Sampaio

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

118 - 0006089-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006089-4

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Parimé Brasil Filho e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando os executados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brígila

119 - 0006126-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006126-4

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Maria Jorgina Athan Lavor

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando a executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

120 - 0006132-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006132-2

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Marlete Rodrigues dos Santos e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando os executados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante,

Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

121 - 0006140-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006140-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Salin Dib e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando os executados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Francisco das Chagas Batista, Samuel Weber Braz

122 - 0006143-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006143-9

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condono a parte exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

123 - 0006168-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006168-6

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Itajai Construção e Terraplanagem Ltda e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando os executados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

124 - 0006210-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006210-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Luís Delfino Barros e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando os executados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Marcus Vinícius Pereira Serra, Paulo Sérgio Brígila, Sívirino Pauli

125 - 0006253-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006253-6

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Juarez Pinto Castelo Branco

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

126 - 0006278-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006278-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irno Domingos Araldi

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais

127 - 0006432-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006432-6

Exeçúente: e Vieira da Silva

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condono a parte exeçúente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo

128 - 0006553-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006553-9

Exeçúente: Banco Itaú S/a

Executado: Ubiratam Rodrigues da Fonseca

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vilma Oliveira dos Santos

129 - 0006617-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006617-2

Exeçúente: Waldir Peccini

Executado: José Alípio Pereira Novaes

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

130 - 0006980-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006980-4

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Construtora Nortebras Ltda e outros.

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condono a parte exeçúente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

131 - 0006982-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006982-0

Exeçúente: Banco Itaú S/a

Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mito, Nelson Mendes Barbosa, Roberto Guedes Amorim, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 0006984-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006984-6

Exeçúente: Banco Itaú S/a

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando os executados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos

Execução de Sentença

133 - 0006379-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006379-9

Exeçúente: Ana Paula Barbosa Ferreira

Executado: José Maria Gomes Carneiro

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

Usucapião

134 - 0147824-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Réu: Espólio de Helio da Costa Campos

Despacho: Tendo em vista o processo ter sido distribuído originariamente para a 4ª Vara Cível (fl. 54), determino a redistribuição dos autos para aquele Douto Juízo. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

6ª Vara Cível

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

135 - 0101460-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Geovane Sales da Silva

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma inciso III, do artigo 269, do código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devida, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

7ª Vara Cível

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

136 - 0000454-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000454-6

Inventariante: Geovani Pereira de Lima e outros.

DESPACHO. R.H. Indique o requerente, em 05 dias, pessoa idônea a exercer o múnus da inventariança em substituição ao Sr. Geovani Pereira de Lima. BV, 17/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

137 - 0119637-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres

Inventariado: José Lima Rebouças

DESPACHO. Concedo prazo de 30 dias. Aguarde-se em cartório. Boa Vista, 28/06/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luciléia Cunha

138 - 0160304-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160304-6

Inventariante: Maria Cleonor da Silva Mendes

Inventariado: de Cujus Alberto Araujo da Silva

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, em 10 dias, apresentar certidões negativas de débitos estadual, municipal e federal, comprovante do recolhimento do ITCMD incidente e plano de partilha amigável. Boa Vista, 01/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco

139 - 0177430-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177430-0

Inventariante: Maria Rosa Roberto

Inventariado: Epolio De: Cícero João de Oliveira

DESPACHO. 1. Intime-se a inventariante para, em 10 dias, emendar as primeiras declarações apresentadas, informando a completa qualificação dos herdeiros para fins de citação 2. Deverá, também, apresentar certidões negativas de débitos das três esferas no mesmo prazo. Boa Vista, 01/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Inventário

140 - 0214546-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214546-4

Autor: Clodoildo Moreira de Moraes e outros.

Réu: Espolio de Olga Silva Forte

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 28/06/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gisele Cristiane Vieira, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Invest.patern / Alimentos

141 - 0097706-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097706-7

Requerente: S.M.S.

Requerido: J.W.M.

INTIMAÇÃO. Intimar a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Adriana Lo Presti Mendonça Cohen, Antônio Fábio Barros de Mendonça, Christianne Conzales Leite, Sandro Abreu Torres

Reconhecim. União Estável

142 - 0107122-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107122-2

Autor: J.J.S.

Réu: M.H.L.

DESPACHO. R.H. Vista às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça, para que entenderem de direito. Após, conclusos. Boa Vista, 01/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Milton Freitas

1ª Vara Criminal

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

143 - 0010582-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010582-2

Réu: Adailton Vieira Lira

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/08/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

144 - 0010651-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010651-5

Réu: José Batista de Barros Dias

Audiência ANTECIPADA para o dia 06/07/2010 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0010703-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010703-4

Réu: Edilson José Vital David

Despacho: Defiro a substituição da testemunha de Deesa Francisco Vital Gomes por Genésio Barros Colares. Indefiro a intimação pessoal das testemunhas, mesmo a substituída neste ato, uma vez que na ata de folhas 323, a Defesa comprometeu-se de trazer suas testemunhas para o novo julgamento, independente de intimação. o Réu já foi intimado do julgamento às folhas 344. Após a publicação desta decisão, encaminhem-se os autos ao MP para ciência do documento de fl. 342. Em 06/07/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

146 - 0010762-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010762-0

Réu: Jaime Gomes Rodrigues

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 01 059980-6, que tem como acusado JAIME GOMES RODRIGUES, brasileiro, garimpeiro, nascido aos 22.04.1969, filho de Moisés Pereira Rodrigues e Raimunda Gomes Rodrigues, natural de Paraíso do Tocantins - GO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV e art. 155, § 4º c/c art. 70 e art. 29 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a para tomar ciência da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termos "DO exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio JAIME GOMES RRODRIGUES pela suposta prática delituosa de homicídio qualificado, em face da vítima José Neres de Jesus, ocorrido em 08 de maio de 1995, como incurso na pena prevista no artigo 121, § 2º, inciso IV c/c art. 29 ambos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Shyrlley Ferraz Meira Escrivão Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0010994-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010994-9

Réu: Elias da Silva Pereira

Decisão: Recebido o recurso sem efeito suspensivo.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Lenon Geysen Rodrigues Lira

148 - 0026185-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026185-4

Réu: Meiro Mário de Souza

Final da Sentença: "... Ante o exposto, com fundamento no art. 61 caput, do CPP, julgo extinta a punibilidade do réu Meiro Mário de Souza, qualificado na denúncia, quanto aos crimes em que foi denunciado, diante da ocorrência da prescrição, a teor do artigo 107, IV, do CP. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Advogado(a): José Aparecido Correia

149 - 0102124-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102124-3

Réu: Hidelbrando Guimaraes Mangabeira

Despacho: Em razão da impossibilidade da ilustre Advogada Ellen Cardoso patrocinar a defesa do réu na Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 29/07/2010, nomeio como defensor ad hoc o Dr. Roberto Guedes Filho-OAB 451/RR. Publique-se o presente despacho para efeito de intimação da nomeação, bem como da data do julgamento, incluindo-se o nome do advogado no SISCOM. Em, 05/07/10. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito. Despacho: sessão de júri designado para o dia 29/07/2010 na faculdade atual da amazonia. DRA. LANA MARTINS LEITAO. 06/07/2010

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberto Guedes de Amorim Filho

150 - 0106879-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106879-8

Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0124502-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124502-4

Réu: Maycon Carvalho Barbosa

Audiência ADIADA para o dia 30/07/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0131255-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131255-8

Réu: Joao Araujo Brasão e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0150400-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150400-6

Réu: Raimundo André de Almeida e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0154386-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154386-1

Réu: Juscelino da Silva Ferreira

Despacho: Em razão da impossibilidade do ilustre advogado Francisco Canuto patrocinar a defesa do réu na Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 12/07/2010, nomeio como defensor ad hoc o Dr. Roberto Guedes Filho, OAB-RR 451 para atuar na referida sessão. EDITAL DE INTIMAÇÃO - A MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de JUSCELINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Luiz Almir Sales e Maria Cecília da Silva, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 07 154386-1, para comparecer na sede deste juízo criminal no dia 12 de julho de 2010, às 08 horas, a fim de ser submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 6 de julho de 2010. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

155 - 0193846-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193846-5

Indiciado: I. e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

156 - 0001512-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001512-1

Réu: Manoel Jarbas Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0005717-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005717-2

Réu: Erik Fidelis da Silva

Audiência ADIADA para o dia 27/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

158 - 0087955-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087955-2

Réu: Ricardo da Silva Pontes e outros.

Audiência ADIADA para o dia 25/08/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Crime C/ Incolum. Pública

159 - 0057697-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057697-8

Réu: Sebastião Barreto Pinho

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/07/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Geraldo Távora Araújo

Crime da Leg.complementar

160 - 0106652-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106652-9

Réu: Gabriel Silva de Araujo

Audiência ADIADA para o dia 21/07/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

161 - 0138336-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138336-9

Réu: Gilton de Oliveira Lima

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 25/08/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Luis de Moura Holanda

162 - 0192978-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192978-7

Réu: Luiz Antônio Machado

Despacho: À DEFESA PARA CIÊNCIA DO RETORNO DA CARTQA PRECATORIA.06/07/2010.DRA.LANA MARTINS LEITAO.07/07/2010.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Hudson Luis Viana Bezerra

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

163 - 0015134-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015134-7

Réu: Raimundo Nonato Fonseca Vale

Sentença:(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISO III, C/C ART. 115, PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO NONATO FONSECA VALE, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL; PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA, 05 DE JULHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0224440-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224440-8

Réu: Junior Neres da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/07/2010.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

165 - 0449293-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449293-0

Réu: Wilson Daniel Santiago Viana Lobo

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/07/2010. ATA DE DELIBERAÇÃO Despacho: 1) Considerando tratar-se de processo(s) de réu(s) preso(s), bem como de fato em tese configurado como crime hediondo e levando-se em consideração a não apresentação pelo DESIPE do(s) mencionado(s) preso(s) para realização desta audiência, hei por bem determinar a expedição de Mandado Judicial, convocando imediatamente uma guarnição da Polícia Militar, para de posse do Mandado se dirigirem até a Penitenciária Agrícola e conduzir o(s) preso(s) WILSON DANIEL SANTIAGO VIANA LOBO para esta audiência, imediatamente, com as cautelas devidas e advertências

legais a Direção do Presídio para cumprimento desta decisão; 2) Em vista disso determino a suspensão da presente audiência para cumprimento do Mandado; 3) Cumpra-se.(...)Despacho: 1) Homologo o pedido de desistência da inquirição da testemunha das partes; 2) Cadastre-se o advogado Dr. Mauro da Silva Castro, OAB/RR 210; 3) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006., concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Advogado do réu.(...)Despacho: 1) Inicialmente, junte-se a petição da Defesa e vista ao Ministério Público para também manifestar sobre o pedido de liberdade provisória apresentado; 2) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intime-se o Advogado do(a) acusado(a), via Diário da Justiça Eletrônico, para também apresentação de memoriais escritos no mesmo prazo; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara criminal.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Rafael de Azevedo e Silva

166 - 0449912-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449912-5

Réu: Raildo de Souza Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

167 - 0002891-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002891-8

Réu: Elixandro Monteiro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0005647-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005647-1

Réu: Eduardo Barbosa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

169 - 0006334-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006334-5

Réu: Fagner Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

170 - 0006573-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006573-8

Réu: Jonas Matheus

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

171 - 0008642-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008642-9

Réu: Marcio Praxedes de Oliveira

Despacho: 1) Determino ao cartório que adote as providências necessárias para a realização da audiência designada às fls. 11-verso; 2. Defiro o pedido de fls. 12 dos autos; 3. Assim, concedo vista dos autos ao i. Advogado do réu, pelo prazo de 05(cinco) dias; 4. Cumpra-se. Boa Vista,RR, 23 de junho de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Crime de Tóxicos

172 - 0193971-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193971-1

Indiciado: A. e outros.

Despacho: 1) Não estão entre as atribuições do Magistrado a censura ou qualquer outra medida disciplinar contra os advogados, posto que compete à Ordem dos Advogados do Brasil a fiscalização das atividades profissionais dessa nobre classe. 2) No entanto, o Juízo Criminal deve zelar e primar pelos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, garantido a todos os acusados. Acontece que, o presente processo atualmente conta com 22 volumes, ultrapassam 4.800 páginas, isso somente no feito principal, havendo inúmeros outros processos em apensos, além de outros 02 (dois) processos-crime conexos com o principal, totalizando mais outros 10 volumes. 3) Assim, com todas essa complexidade de fatos e provas produzidas durante uma longa instrução criminal, com a existência de acusações gravíssimas em desfavor da corré ADRY THEREÇA DO CARMO FERNANDES foge da razoabilidade a peça processual de defesa escrita da mencionada corré, com

apresentação de suas alegações finais escritas somente em 02 (duas) páginas, das quais defesa propriamente dita não alcança dez linhas de argumentação. 4) A Suprema Corte Brasileira sumulou a questão, ao editar o verbete de número 523, que diz: "No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu." 5) Desta forma, entendo que a deficiência da peça processual apresentada pelo advogado Marco Antônio da Silva Pinheiro provoca enormes prejuízos à sua cliente, em especial ao não apresentar nenhuma contra-argumentação às acusações formuladas pelo Ministério Público, não analisar, ponderar, discutir ou rebater nenhuma das provas produzidas. 6) Em face disso, declaro a ré ADRY THEREÇA indefesa, devendo ser desentranhada a petição de fls. 4.746/4.747, devolvendo-a a seu subscritor, mantendo-se fotocópias nos autos, bem como deverá a ré Adry Thereça ser intimada para, querendo, constituir novo advogado para que apresente memoriais finais escritos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser nomeado Defensor Dativo com arbitramento de honorários advocatícios às suas expensas. 7) Transcorrido o prazo acima, sem apresentação de defesa por parte da corré ADRY THEREÇA, desde já nomeio-lhe Defensor Dativo, que deverá recair o encargo sobre um nobre membro da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a ser designado pelo Excelentíssimo Defensor Público Geral, fixando desde já os honorários ao Defensor Substituto no valor de 25 (vinte e cinco) salários-mínimos, que deverá ser pago pela corré para o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado. 8) Juntem-se aos autos os mandados de fls. 4.760. 9) Certificar o cartório se os demais advogados dos corréus RICARDO CHUCO e BRÁS MENEZES apresentaram memoriais escritos. 10) Em seguida, vista ao representante do Ministério Público com relação ao item 09 do despacho de fls. 4.743 dos autos. 11) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêa, Isaac Pires Martins Farias Junior, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Rárisson Tataira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

Inquérito Policial

173 - 0224024-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224024-0

Réu: Sebastião Frank Santos da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco José Pinto de Mecêdo, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

174 - 0007048-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007048-0

Indiciado: M.F.C.

Em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MARCELO FERREIRA COSTA;Designo o dia 09.09.2010 às 08h30min,para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/06Boa Vista - RR, 06.07.2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0007049-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007049-8

Indiciado: J.A.G.S.

Em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ ARLINDO GOMES DA SILVA;Designo o dia 09.09.2010 às 09h30min,para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/06Boa Vista - RR, 06.07.2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Agravo de Execução Penal

176 - 0010057-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010057-6

Agravado: Cláudio Luiz Rocha da Silva

"... PELO EXPOSTO: REFORMO a r. Decisão de fl. 640 dos Autos de Execução Penal nº 010.04.087145-0, para julgar COMUTAR 1/4 (um quarto) da pena cumprida pelo reeducando até o dia 25 de dezembro de 2009, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 7046/2009. Retifique-se a guia de recolhimento. Junte-se cópia desta decisão nos autos de Execução Penal respectivo. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 1/7/2010. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Execução da Pena

177 - 0069927-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069927-5

Sentenciado: Heliogabalo Maciel do Nascimento

Sentença fls. 318/319: "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal..." Publique-se .Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/2010. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

178 - 0087170-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087170-8

Sentenciado: Izaque Domingos Mota

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. Retifique-se a Planilha de Levantamento de Penas de fl.342, quanto à condenação nos autos da ação penal nº 010.05.123247-7, uma vez que o reeducando foi enquadrado tão somente nas penas previstas no art. 157,§ 2º,I, do CPB. Retifique-se a guia de recolhimento e elabore-se nova planilha de levantamento de penas. Após, abra-se vista ao Ministério Público, quanto à Certidão de fl.369v. Com urgência. Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,05/07/2010.Aluizio Ferreira Vieira.Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

Petição

179 - 0212932-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212932-8

Réu: Irineu Ferreira da Silva

Intima o Advogado de Defesa para tomar Ciência nos autos.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

180 - 0214729-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214729-6

Réu: José Flávio Barbosa

Intima o Advogado de Defesa para tomar ciência nos autos.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

4ª Vara Criminal

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Piva
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra

Termo Circunstanciado

181 - 0156322-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156322-4

Indiciado: A.O.F.

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Crime C/ Patrimônio

182 - 0098075-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098075-6

Réu: Francisco da Silva Guimarães e outros.

Decisão:(...)DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL,NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CPP.EM FACE DISSO,DETERMINO AINDA O DESMEMBRAMENTO DOS PRESENTES AUTOS,DEVENDO OS AUTOS QUE SE ORIGINAREM, AGUARDAR EM CARTÓRIO O TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.(...)POR FIM DETERMINO QUE SEJAM JUNTADOS OS ANTECEDENTES DO RÉU FRANCISCO E QUE O CARTÓRIO RENOVE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A SRF.(...)DE OUTRO LADO NO QUE DIZ RESPEITO AO ACUSADO OSCAR GARCIA MENDES, CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE O MESMO ENCONTRA-SE RECOLHIDO NO SISTEMA PRISIONAL DESTE ESTADO.(...)QUANTO AO ACUSADO GUALBERTO DO NASCIMENTO SILVA,VISTAS A DPE.(...)BOA VISTA-RR, 06 DE JULHO DE 2010.IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

183 - 0010120-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010120-2

Réu: W.J.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Boa Vista (RR), 05 de julho de 2010. - IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª vara criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0010257-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010257-2

Réu: W.S.A.B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Boa Vista (RR), 05 de julho de 2010. - IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª vara criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crimes C/ Cria/adol/idoso

185 - 0013855-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013855-9

Indiciado: P.C. e outros.

Processo nº. 010.01.013855-9 (6ª Vara Criminal) Autor: Justiça Pública Réu (s): PAULO JADIR DE HOLANDA BESSA e outros Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu JAIR JOSÉ DE LIMA SOUSA, brasileiro, filho de Miro Bessa de Lima e Maria Laura de Souza, nascido em Boa Vista/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 1º da Lei 9455/97. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2010. Processo nº. 010.01.013855-9 (6ª Vara Criminal) Autor: Justiça Pública Réu (s): PAULO JADIR DE HOLANDA BESSA e outros Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu PAULO COUTINHO JOSUÁ, brasileiro, filho de Humberto de Almeida Josuá e Marly Coutinho Josuá, nascido em Brasília/DF, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 1º da Lei 9455/97. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2010. Processo nº. 010.01.013855-9 (6ª Vara Criminal) Autor: Justiça Pública Réu (s): PAULO JADIR DE HOLANDA BESSA e outros Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu PAULO JADIR DE HOLANDA BESSA, brasileiro, filho de Francisco de Holanda Bessa e Eva Duarte, nascido em Boa Vista/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 1º da Lei 9455/97. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem

como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Execução de Sentença

186 - 0062152-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062152-7

Executado: J.A.P.A.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

187 - 0077916-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.077916-6

Executado: M.F.S. e outros.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a inscrição do nome da requerida na Dívida Ativa Municipal. Após as providências necessárias arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

188 - 0082342-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.082342-8

Executado: M.F.S. e outros.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a inscrição do nome da requerida na Dívida Ativa Municipal. Após as providências necessárias arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

189 - 0129927-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129927-6

Executado: I.C.R.S.L.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a inscrição do nome da requerida na Dívida Ativa Municipal. Após as providências necessárias arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Ordalino do Nascimento Soares

190 - 0162275-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162275-6

Executado: I.C.R.S.L.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a inscrição do nome da requerida na Dívida Ativa Municipal. Após as providências

necessárias arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0194406-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194406-7

Executado: A.L.H. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pag. parcelas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

192 - 0001603-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001603-8

Executado: A.P.C.G.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pag. parcelas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

007 - 0000678-90.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000678-0

Indiciado: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000680-60.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000680-6

Indiciado: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000173-RR-E: 009

000193-RR-B: 015

000245-RR-B: 012, 015

000284-RR-N: 009

000289-RR-A: 012

000291-RR-A: 012

000536-RR-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000674-53.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000674-9

Indiciado: F.V.B.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000675-38.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000675-6

Réu: Deronilde Barreto de Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000676-23.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000676-4

Indiciado: J.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000679-75.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000679-8

Réu: Arley Santos de Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000681-45.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000681-4

Indiciado: C.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

006 - 0000677-08.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000677-2

Indiciado: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Popular

009 - 0014598-68.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014598-6

Autor: Alexandre Ricardo Pereira da Silva

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I DO CPC. Publique-se. Após esgotado o prazo de recurso, certifique e voltem-me conclusos para sentença.

Advogados: Lilians Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

Carta Precatória

010 - 0000144-49.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000144-3

Autor: H.E.S.S.S. e outros.

Réu: G.Q.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000404-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000404-1

Autor: Conselho Reg.de Engenharia,arquit.e Agronom.-crea

Réu: Sansão do Nascimento Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

012 - 0014376-03.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014376-7

Autor: M.d.s.de Oliveira-me e outros.

Réu: o Município de Caracarái

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Ao autor, sobre os embargos. Publique-se.

Advogados: Edson Prado Barros, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Precatória Cível

013 - 0012510-91.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012510-5

Requerente: Ibama

Requerido: Jose Ferreira de Moura

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO ** Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0012761-12.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012761-4

Requerente: G.M.F.

Requerido: M.L.A.F.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

015 - 0014374-33.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014374-2
Réu: Dacilene Magnos de Souza e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2010 às 14:00 horas. PUBLICAÇÃO: Intimação dos representantes das partes via DPJ, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/08/2010 às 14:00 horas.
Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Crime Propried. Imaterial

016 - 0014208-98.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014208-2
Indiciado: W.F.S. e outros.
Final de Sentença: Em face do exposto, por tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado WALDIR FERREIRA DA SILVA, como incurso nas penas do Artigo 217-A (estupro de vulnerável) c/c artigo 71, ambos do Código Penal Brasileiro, e o acusado DURVAL ALVES COUTINHO como incurso nas penas na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DISPOSIÇÃO FINAL: em atendimento ao preceito contido no § 1º do Artigo 22 do Código de Normas da douda Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, determino a extração de fotocópias da presente sentença, após o trânsito em julgado e seu encaminhamento através de Oficial de Justiça as vítimas (vítimas: Raquel da Silva Coutinho e Ruth da Silva Coutinho) ou seus familiares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracarái-RR, 23 de junho de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

017 - 0014189-92.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014189-4
Autor: Antônio de Carvalho Bezerra
Réu: Banco do Brasil S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2010 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
018 - 0014327-59.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014327-0
Autor: Francisco Virino de Lima
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
I - Recebo o recurso iniminado de fl. 128/145, em seu efeito devolutivo e suspensivo. II - Vistas ao recorrido para apresentar contra-razões. III - Publique-se. Caracarái - RR, 30 de junho de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Raíssa Frágoso de Andrade

Juizado Criminal

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime Propried. Imaterial

019 - 0014213-23.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014213-2
Indiciado: R.P.M. e outros.
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

020 - 0014395-09.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014395-7
Indiciado: J.C.B.P.
Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.
Nenhum advogado cadastrado.
021 - 0014477-40.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014477-3
Indiciado: V.O.B.
Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.
Nenhum advogado cadastrado.
022 - 0014595-16.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014595-2
Indiciado: J.F.M.C.
Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.
Nenhum advogado cadastrado.
023 - 0000125-43.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000125-2
Indiciado: G.A.S.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.
024 - 0000381-83.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000381-1
Indiciado: A.J.S.M.
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

010862-PA-N: 004
000070-RR-B: 003
000077-RR-A: 006
000153-RR-N: 005
000157-RR-B: 006
000271-RR-B: 003
000293-RR-A: 003
000413-RR-N: 003
000536-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000721-94.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000721-7
 Réu: Wilson Ferreira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000722-79.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000722-5
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Fábio Junior Pereira de Melo Lima
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

003 - 0013096-64.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013096-1
 Autor: Marcelo Wanderley de Melo
 Réu: Município de Iracema
 Audiência REDESIGNADA para o dia 13/07/2010 às 10:45 horas.
 Advogados: Augusto Dantas Leitão, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Silas Cabral de Araújo Franco

Anulatória

004 - 0013066-29.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013066-4
 Autor: Jozélia Gonçalves da Silva
 Réu: Tnl Pcs S/a
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2010 às 10:30 horas.
 Advogados: Michelle Conde Vieira, Raíssa Fragoso de Andrade

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação Penal

005 - 0000067-10.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000067-5
 Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA QUE FAÇA VISTA DOS FEITOS A FIM DE APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS.
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Pessoa

006 - 0000011-55.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.000011-0
 Réu: Espedito Ferreira de Alencar
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/08/2010 às 08:00 horas.
 Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberto Guedes Amorim

007 - 0000800-54.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.000800-6
 Réu: Antonio Rocha Santos Neto
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/08/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 0000719-08.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.000719-8
 Réu: Francisco da Rocha Falcão Neto
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/08/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000767-64.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.000767-7
 Réu: Francisco Batista
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/08/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0011389-95.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.011389-4
 Réu: Marcos Antônio Cantanhede de Sousa
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/08/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

071250-MG-N: 022
 000285-RR-N: 018
 000371-RR-N: 005, 017
 000412-RR-N: 012
 000447-RR-N: 017
 119859-SP-N: 017

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001341-55.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001341-7
 Autor: Wagner de Sousa Silva
 Réu: Iramar Nascimento da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

002 - 0001000-29.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001000-9
 Indiciado: E.J.R.P.
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 20/09/2010, ÀS 15:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001344-10.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001344-1
 Indiciado: O.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001345-92.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001345-8
 Indiciado: E.N.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0000998-59.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000998-5
 Réu: Efraim Jhonattan Rengifo Pita
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Advogado(a): Luciléia Cunha

006 - 0001349-32.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001349-0
 Réu: Benedito Rodrigues da Rocha
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

007 - 0001342-40.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001342-5
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001343-25.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001343-3
 Indiciado: F.D.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001346-77.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001346-6
 Indiciado: C.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001347-62.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001347-4
 Indiciado: R.Z.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001348-47.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001348-2
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

012 - 0000957-92.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000957-1
 Réu: Tiago Mendes Moreira
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

013 - 0000962-17.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000962-1
 Réu: Ronaldo Braz da Costa
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp Cível

014 - 0001352-84.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001352-4
 Autor: Marinete Guimarães Castro
 Réu: Tam Linhas Aereas S/a
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.029,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

015 - 0001339-85.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001339-1
 Indiciado: F.S.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

016 - 0001340-70.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001340-9
 Indiciado: R.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação de Cobrança

017 - 0008999-04.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008999-9
 Autor: Luis Saraiva de Oliveira
 Réu: Banco Bradesco
 Despacho: "1-Defiro o pedido de fl(s).159.Expedientes de praxe. 2-Redesigno a audiência para o dia 18.08.2010, às 16:00 h. Intimem-se e Publique-se.Rorainópolis/RR,01/07/2010. Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
 Advogados: Daniela da Silva Noal, Luciléia Cunha, Rubens Gaspar Serra

Adjudicação

018 - 0008996-49.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008996-5
 Requerente: Municipio de Rorainópolis
 Requerido: Planam Industria,comercio e Representação Ltda.
 Despacho:"Compulsando os autos, verifico ser prescindível a produção de provas em audiência, motivo pelo qual anuncio o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Após, conclusos para sentença. Rorainópolis/RR, 26 de maio de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."
 Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Alimentos - Lei 5478/68

019 - 0001046-18.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001046-2
 Autor: M.S.S.R. e outros.
 Réu: D.C.R.
 Decisão:"S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 50% do salário mínimo em vigor, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 05, na c/c nº83.004.6, agência nº0250-x, Banco do Brasil. Citem-se.Designe-se data para conciliação. Intimem-se. Demais expedientes.Rorainópolis/RR,16/06/2010.Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

020 - 0000464-18.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000464-8
 Autor: Ibama
 Réu: João Paulo Gomes dos Santos
 Leilão DESIGNADO para o dia 04/08/2010 às 11:15 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 19/08/2010 às 11:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000985-60.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000985-2

Autor: Ibama

Réu: Marcos Antonio Carpanini
 Leilão DESIGNADO para o dia 04/08/2010 às 11:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 19/08/2010 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

022 - 0001048-85.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001048-8

Autor: Embrasil Empresa Brasileira Distribuidora Ltda

Réu: a P da Silva Me

Despacho:" Intimem-se a requerente para que recolha as custas judiciais, no prazo legal, sob pena de indeferimento.Publique-se. Rorainópolis/RR,15/06/2010.Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Advogado(a): Alexandre Magno Lopes de Souza

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Inquérito Policial

023 - 0010072-74.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010072-9

Indiciado: I.M.N.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 17/08/2010 às 16:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000893-82.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000893-8

Indiciado: E.A.S.

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, RELAXO A PRISÃO do acusado EDIVAN ARAÚJO DOS SANTOS, com fundamento no art. 5º, inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal deste comparecer neste Juízo a fim de comprovar sua permanência no Distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta Comarca sem prévia autorização do Juízo, sob pena de revogação do benefício, e, com fundamento no art. 22 da Lei nº 11.340/06, APLICADO ao agressor supracitado, as seguintes medidas protetivas: a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite de distância entre esta e o agressor em 500 (quinhentos) metros; b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de frequentar a residência da ofendida a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. Intimem-se a vítima e o agressor, devendo constar no mandado deste, a advertência de imediata prisão em caso de descumprimento das referidas medidas. Expeça-se Alvará de Soltura a favor do acusado, se por outro motivo não deva permanecer preso, mediante referido compromissos legal. Intime-se o acusado da audiência designada. P.R.I. Rorainópolis-Rr, 05 de julho de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito". Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/08/2010 às 10:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000929-27.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000929-0

Indiciado: E.A.D.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 15/07/2010 às 08:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000999-44.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000999-3

Indiciado: J.S.S.B.

Final da Decisão: "Pelo exposto e por tudo o que dos autos constam, recebo a presente denúncia, por preencher os requisitos legais. Cite-se, nos termos do art. 396 e 396-A, ambos do CPP. Por ora, juntem-se, tão somente, as FAC'S desta Comarca, do TJ-AM e do INI. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 07/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

027 - 0000474-62.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000474-7

Réu: Francisco Souza Feitosa

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 01/07/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000845-26.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000845-8

Réu: Ronaldo de Oliveira Costa

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência

ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 01/07/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000947-48.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000947-2

Réu: Joaquim de Oliveira Machado Filho

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 01/07/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001005-51.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001005-8

Réu: Orides Simão do Nascimento

Final da Decisão: "Pelo exposto, e por tudo o que consta dos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao flagranteado ORIDES SIMÃO DO NASCIMENTO, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente em todos os atos do processo, além de não se ausentar desta Comarca sem prévia autorização deste Juízo. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis-RR, 01 de julho de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

004876-AM-N: 003

000118-RR-N: 005

000155-RR-B: 005

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Prisão em Flagrante**

001 - 0000264-40.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000264-0

Réu: Faustino José Avelino

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Marcelo Mazur****Tutela C/c Dest. Patrio**

002 - 0000263-55.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000263-2

Autor: M.P.

Réu: E.M.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Busca e Apreensão

003 - 0007865-34.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007865-9

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Francisco Dias Negreiro

"(...)Homologo por sentença a desistência de fls. 62 e 63, para fins do artigo 158, p.ú, do Código do Processo Civil. Em consequência o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Deixo de determinar a expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que tal providência cabe ao Autor, como também deixo de proceder ao desbloqueio judicial, em virtude da inexistência de sua notícia nos Autos.(...)"

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

004 - 0007555-28.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007555-6

Réu: Sebastião de Souza Ângelo

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 250, §1º, "a", do Código Penal.... Há as circunstâncias atenuantes da confissão e da reparação do dano, motivo de diminuição da pena-base em um quarto para impô-la em 3 anos de reclusão e 150 dias-multa.... Há a causa de aumento da pena decorrente do bem destinado à habitação, motivo de tornar definitiva a pena do Réu SEBASTIÃO DE SOUZA ÂNGELO em 4(quatro) anos de reclusão e 200(duzentos) dias-multa no valor unitário de 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Permito ao Réu o recurso em liberdade.... Tendo em vista que este é o Juízo da execução desta espécie de pena imposta, dispense o cumprimento daquelas penas restritivas, eis que a reparação do dano certamente foi mais castigante e educativa que estas ora impostas e DECLARO CUMPRIDA A PENA, nos termos dos artigos 109 e 119, da Lei 7210/84. Alto Alegre, 21

Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 0000457-36.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000457-7

Réu: Almir Pereira de Melo e outros.

Final da Decisão: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar os Réus ALMIR PEREIRA DE MELO e ZENILTON JOSÉ CORREIA DE MELO como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, para que sejam submetidos ao tribunal do Júri popular desta Comarca. Nesta momento, inexistem motivos autorizadores da decretação da prisão do Réu ALMIR, mas mantêm-se presentes os requisitos fundamentadores da ordem de prisão do Réu ZENILTON de fls. 319. Renove-se o mandado de prisão do Réu ZENILTON. Intimem-se o Réu ALMIR pessoalmente e o Réu ZENILTON via edital, como também ambos através de seus Advogados, via DJE. Alto Alegre, 01 de julho de 2010. Juiz - Marcelo Mazur Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

005614-AM-N: 013

000138-RR-N: 009, 010

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Busca e Apreensão**

001 - 0000436-56.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000436-0

Autor: E.O.S.

Réu: A.P.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

002 - 0000432-19.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000432-9

Autor: Claudia Costa Mateus

Réu: Rivaldo Silva dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 60.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 0000437-41.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000437-8

Autor: Tatiana Pereira de Oliveira dos Santos

Réu: Juarez Rebouças dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

004 - 0000438-26.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000438-6

Autor: E.M.P.

Réu: K.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

005 - 0000428-79.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000428-7

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Joao Batista Dallabrida Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000433-04.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000433-7

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000434-86.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000434-5

Réu: Angelo Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000435-71.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000435-2

Autor: Justiça Pública

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

009 - 0000429-64.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000429-5
Réu: Weverton Brito Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

010 - 0000430-49.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000430-3
Réu: Janari de Souza Sales e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

011 - 0000431-34.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000431-1
Autor: M.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

012 - 0000427-94.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000427-9
Autor: G.S.P. e outros.
Réu: D.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

016 - 0000507-97.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000507-6
Requerente: Pedro Moraes de Oliveira da Silva
Requerido: Sebastião Rocha Gomes
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

017 - 0003317-40.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003317-1
Autor: Firmino Dias da Silva
Réu: Auto Escola Suprema
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Crime de Trânsito - Ctb

018 - 0003003-94.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003003-7
Indiciado: M.L.C.
Audiência Preliminar designada para o dia 19/08/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Busca e Apreensão

013 - 0002342-52.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002342-2
Requerente: Banco Finasa Sa
Requerido: Eliana Araujo de Lima
Aguarda resposta de ofício.
Advogado(a): Fábio Vinícius Lessa Carvalho

Carta Precatória

014 - 0000263-32.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000263-8
Autor: F.F.A. e outros.
Réu: F.A.A.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000314-43.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000314-9
Autor: Josefina Lammel de Andrade e outros.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 7/7/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em substituição na 6ª Vara Cível, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0010.05.102153-2 – Ação de Execução

Exeqüente: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB

Executado: JS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

A parte Exeqüente ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL-ASABB não foi localizada nos autos supracitados embora diversas vezes diligenciado, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Exeqüente, por seu Representante Legal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 7 de julho de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima e, em substituição na 6ª Vara Cível, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.04.083245-2 - EXECUÇÃO

Exeqüente: AERO REZENDE VIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

Executado: BRARROZ AGROINDUSTRIAL LTDA

Como se encontra a parte o Representante Legal da parte Executada BRARROZ AGROINDUSTRIAL LTDA, Sr. CARLOS ADRIANE BORIN DE MENEZES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o Executado, no prazo de 03(três) dias, pagar à parte Exeqüente o valor de R\$ 37.797,34 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), referentes ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais, respectivamente. Se a parte Executada efetuar o integral

pagamento, no prazo de 03(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Não efetuando o pagamento o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à penhora de bens, a sua avaliação e intimar o executado de tais atos. Acaso o Oficial de Justiça não encontre o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Após a citação, efetuar a INTIMAÇÃO da parte executada do prazo de 15(quinze) dias, contados da data da juntada dos autos, do mandado de citação, para oferecer embargos.

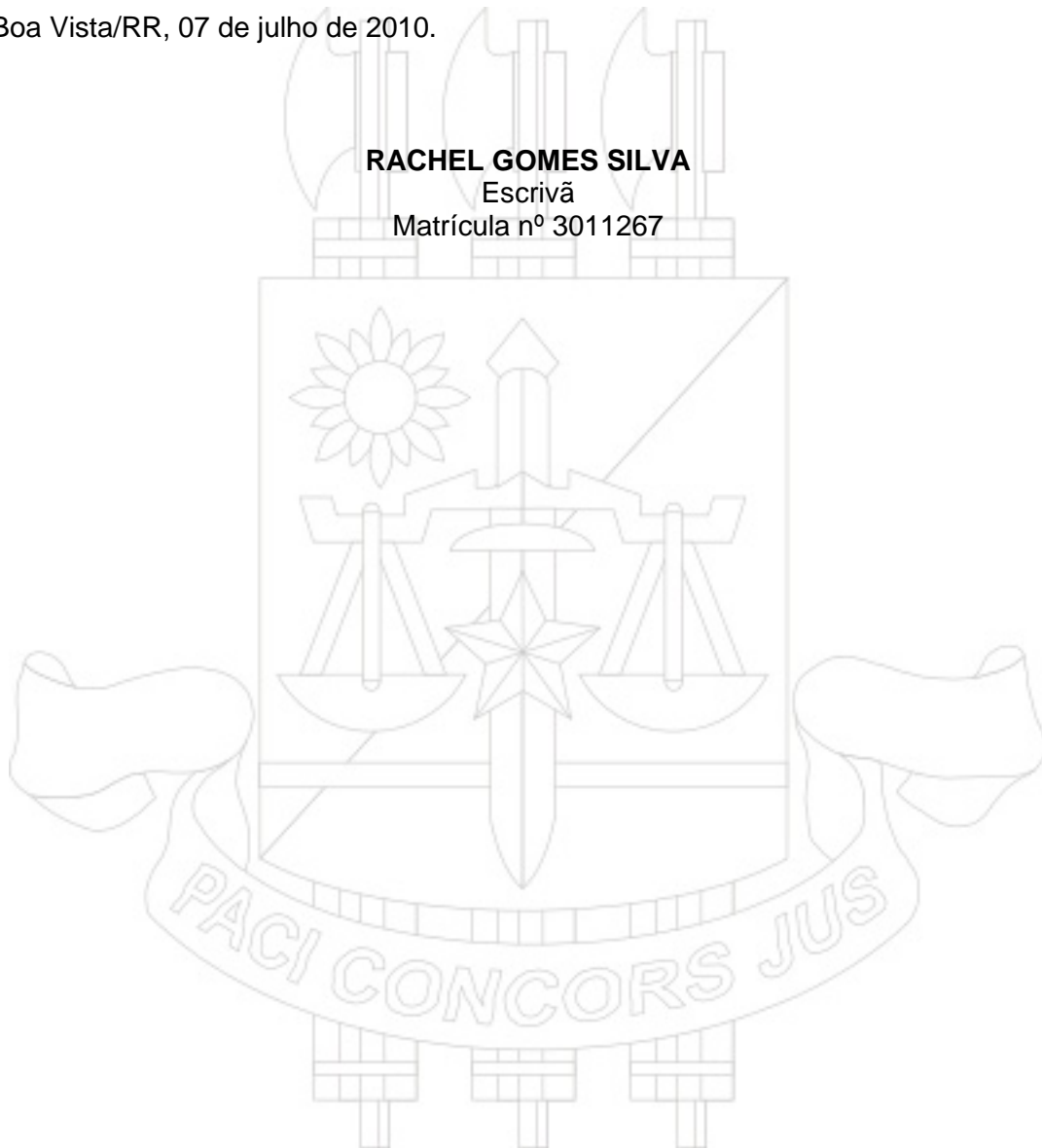
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 22/06/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 170758-1 - Crime Violência Doméstica
Indiciado: DERMOZILDO MAGALHÃES
Vítima: ARIANE RODRIGUES DA SILVA
IP n.º 144/07

Como se encontra a vítima **ARIANE RODRIGUES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada par ao dia 14.07.2009 às 9:00 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2009.

Hudson Viana
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 193137-9 - Crime Violência Doméstica
Investigado: ALAN CARDEQUE
Vítima: ELISANGELA ANGELO DE SOUZA
IP n.º 147/08

Como se encontra a vítima **ELISANGELA ANGELO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada par ao dia 23.07.2009 às 10:00 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2009.

Hudson Viana
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 193947-1 - Crime Violência Doméstica
Investigado: EDIVAN ARAÚJO DOS SANTOS
Vítima: ELIANE DOS SANTOS NUNES
IP n.º180/08

Como se encontra a vítima **ELIANE DOS SANTOS NUNES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada par ao dia 21.07.2009 às 9:10 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2009.

Hudson Viana
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 179526-3 - Crime Violência Doméstica
Indiciado: JOCÉLIO DA SILVA ROCHA
Vítima: TÂNIA MARIA BRAGA DOS SANTOS
IP n.º214/07

Como se encontra a vítima **TÂNIA MARIA BRAGA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada par ao dia 14.07.2009 às 9:20 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2009.

Hudson Viana
Escrivão Judicial



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 06/07/2010

PORTARIA/GAB/ N.º 06/2010

A Doutor(a) DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, MMª. Juíza Substituta plantonista da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 039/2004 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juizes na Comarca de Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

CONSIDERANDO finalmente os termos da Portaria/CGJ nº 022/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR, regime de sobreaviso, a escala de plantão para o período de 12 a 18 de julh de 2010, os Servidores, da 6ª Vara Criminal abaixo:

Servidor	Cargo/Função
Raphael Tavares Macedo de Sales	Assistente Judiciário
Mauro Sousa Gomes	Assistente Judiciário

Art. 2º - O telefone para contato do Plantão é o número 8404 3085.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza Substituta plantonista

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 06/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 170999-1 - Crime c/ Patrimônio

Autor: Justiça Pública

Ré: **MARIA SALETE FERREIRA**

Como se encontra a ré **MARIA SALETE FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, **INTIMANDO** a ré, para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentença, conforme regra do CPP.

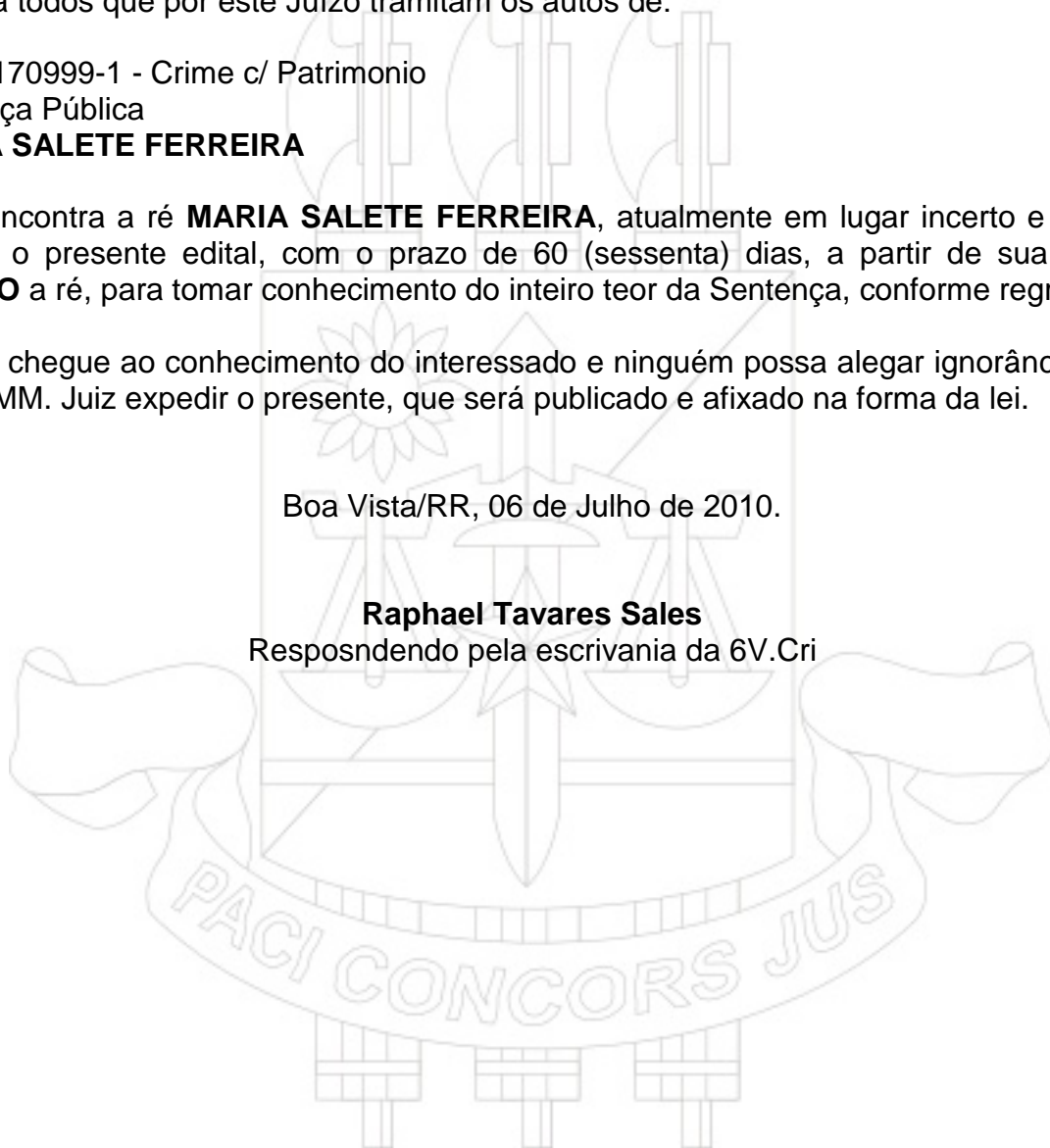
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de Julho de 2010.

Raphael Tavares Sales

Responsdendo pela escrivania da 6V.Cri

ifg



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 06/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 03 069636-2 - Crime c/ Patrimonio

Autor: Justiça Pública

Ré: **JOSE PEREIRA DE MELO FILHO**

Como se encontra o réu **JOSE PEREIRA DE MELO FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, **INTIMANDO** o réu, para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentença, conforme regra do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de Julho de 2010.

Raphael Tavares Sales

Resposndendo pela escrivania da 6V.Cri

ifg

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 07/07/2010

Portaria/JIJ/GAB/Nº 012/2010

O Dr. **Aluizio Ferreira Vieira**, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os festejos juninos "ARRIAL DAS TRÊS NAÇÕES 2010", no período de **23.06.2010 a 29.06.2010**, no Parque Anauá.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes, promoções dançantes e congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, bem como casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e o motorista para que, sob a coordenação do(a) primeiro(a), fiscalizem o referido evento no dia 23.06.2010 (quarta feira), no horário das 20:00 às 24:00h

- 01. Anderson Luiz da Silva Mendonça;**
02. Hellen Kellen Matos Lima;
03. Naryson Mendes de Lima;
04. Henrique Sérgio Nobre;
05. Valcy Garcia Santos (voluntária)
06. Oberdan Santana de Melo (voluntário);
07. Sérgio da Silva Mota (Motorista).

Designar os seguintes Agentes de Proteção e o motorista para que, sob a coordenação do(a) primeiro(a), fiscalizem o referido evento dia 24.06.2010 (quinta feira), no horário das 20:00 às 24:00h

- 01. Martha Alves dos Santos;**
02. .Anderson Luiz da Silva Mendonça
03. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
04. Sócrates Costa Bezerra;
05. Elinéia Souza da Cunha (voluntária)
06. José Freitas Lima Júnior (voluntário);
07. Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos (Motorista).

Designar os seguintes Agentes de Proteção e o motorista para que, sob a coordenação do(a) primeiro(a), fiscalizem o referido evento dia 25.06.2010 (sexta-feira), no horário das 20:00 às 24:00h

- 01. Suellen Oliveira Moraes;**
02. Rodinei Lopes Teixeira;
03. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
04. Naryson Mendes de Lima;
05. Adalberto de Oliveira Azevedo (voluntário)
06. Jorge da Silva (voluntário);
07. Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos (Motorista).

Designar os seguintes Agentes de Proteção e o motorista para que, sob a coordenação do(a) primeiro(a), fiscalizem o referido evento dia 26.06.2010 (sábado), no horário das 21:00 às 02:00h

- 01. Henrique Sérgio Nobre;**
02. Suellen Oliveira Moraes;
03. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
04. Martha Alves dos Santos;
05. Valcy Garcia Santos (voluntária)
06. Jonilde Lima da Silva (voluntário);
07. Isaac Paulino Moraes (Motorista).

Designar os seguintes Agentes de Proteção e o motorista para que, sob a coordenação do(a) primeiro(a), fiscalizem o referido evento dia 27.06.2010 (domingo), no horário das 21:00 às 02:00h

- 01. Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;**
02. Sócrates Costa Bezerra;
03. Rodinei Lopes Teixeira;
04. Hellen Kellen Matos Lima;
05. Adalberto de Oliveira Azevedo (voluntário)
06. Oberdan Santana de Melo (voluntário);
07. Sérgio da Silva Mota (Motorista).

Designar os seguintes Agentes de Proteção e o motorista para que, sob a coordenação do(a) primeiro(a), fiscalizem o referido evento dia 28.06.2010 (segunda-feira), no horário das 20:00 às 24:00h

01. Rita de Cássia Rodrigues Junges;

02. Rodinei Lopes Teixeira;
03. Martha Alves dos Santos;
04. Henrique Sérgio Nobre;
05. Jorge da Silva (voluntário)
06. Helenize Garcia de Oliveira (voluntária);
07. Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos (Motorista).

Designar os seguintes Agentes de Proteção e o motorista para que, sob a coordenação do(a) primeiro(a), fiscalizem o referido evento dia 29.06.2010 (terça-feira), no horário das 20:00 às 24:00h

01. Naryson Mendes de Lima;

02. Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;
03. Suellen Oliveira Moraes;
04. Sócrates Costa Bezerra;
05. Oberdan Santana de Melo (voluntário)
06. Helenize Garcia de Oliveira (voluntária);
07. Isaac Paulino Moraes (Motorista).

A saída dos Agentes de Proteção e Motorista designados para a referida diligência ocorrerá junto à sede do Juizado da Infância e Juventude, sito à Av. General Ataíde Teive, nº 4270, bairro Caimbé, nesta capital, devendo cada equipe apresentar relatório no prazo de 05 (cinco) dias. Observo, ainda, que os agentes de proteção efetivos e voluntários, bem como, o motorista deverão estar devidamente identificados

*Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.*

Boa vista RR, 23 de Junho de 2010.

Aluizio Ferreira Vieira

Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado
Da Infância e da Juventude da
Comarca de Boa Vista-RR



1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Rodrigo Bezerra Delgado
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2007.903.496-2 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: INÊS SILVA DE MORAES

Promovido(a): SONIA APARECIDA DE ANDRADE

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivase. P.R.I. Boa Vista, 28 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.900.703-2 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: JOSÉ EILSON DE OLIVEIRA

Promovido(a): ANDREZZA CHAVES LAVOR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivase. P.R.I. Boa Vista, 28 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.903.923-3 – RESSARCIMENTO (PROJUDI)

Promovente: MIRIAN VILA LIMA

Promovido(a): VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, I, da lei 9.099/95). Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivase. P.R.I. Boa Vista, 20 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.902.319-3 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: FLAVIO DE ARAUJO CORTEZ

Promovido (a): TIM CELULAR S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 28 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.902.350-8 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: ANGELA MARIA PATRICIO DE OLIVEIRA

Promovido(a): FRANCISCA SILVA

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, constata-se que a executada adimpliu integralmente sua obrigação, por conseguinte, JULGO EXTINTO a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a desconstituição da penhora realizada no EP 53. Após o trânsito em julgado desta, arquivase, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.903.517-1 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: Francisco Mendes de Almeida

Promovido(a): MARCELO MARQUES PADILHA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.903.535-3 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: GORETH SILVA SINGH

Promovido (a): ELIANA R. LIMA

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.905.133-5 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: FRANCISCA SILVA DO NASCIMENTO

Promovido(a): SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 28 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito

Processo: 010.2009.908.057-3 – (PROJUDI) Procedimento do Juizado Especial Cível

Promovente: MARLUCIA GOMES PINTO

Promovido(a): PRISCILA SANTOS

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.909.240-4 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: C A TUPINAMBA ME

Promovido(a): ALIPIO NOVAES

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora quedou-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Processo: 010.2009.909.455-8 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA HORTA

Promovido(a): CAROLINA SIMAO DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. 1. O silêncio do exequente há mais de trinta dias faz presumir que, até hoje, não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens. 2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO a execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida,

negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I.Boa Vista, 26 de maio de 2010.(ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.910.253-4 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: JORGE ERNANDES RIBEIRO MOURA

Promovido (a): ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A

SENTENÇA Vistos, Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.911.257-4 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: F C O DO NASCIMENTO

Promovido (a): SILVANDRO RAPOSO DA SILVA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exeqüente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exeqüente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativa o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista RR, 18 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.911.902-5 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: DEUSENIRA SOARES TEIXEIRA

Promovido(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.Boa Vista, 28 de maio de 2010.(ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.912.105-4 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: PAULINA CHAGAS RAMOS

Promovido(a): ALESSANDRO DE TAL

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO.Compulsando os autos, infere-se que a parte autora quedou-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Processo: 010.2009.912.159-1 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: ANNABELLE TEREZA PEREIRA

Promovido(a): Banco Finasa S/A

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.912.780-4 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: A. E. S. COMERCIO ATACADISTA E VAREJO.

Promovido (a): AQUELINA MARTA OLIVEIRA LOURÉTO (Revel)

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora quedou-se inerte, deixando o processo sem

movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Processo: 010.2009.913.304-2 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: SOELMA FERREIRA DA SILVA

Promovido (a): ALZILENE PINHO FERNANDES

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativa o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito

Processo: 010.2009.914.151-6 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: IZAURETE DA SILVA AZEVEDO

Promovido(a): JORGE BATISTA DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado pela parte autora. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, I, da lei 9.099/95) Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.914.516-0 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: JOAO FALCAO

Promovido (a): LUIZ FIDELIS FILHO

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO, Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativa o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.914.553-3 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: JACY FERREIRA DE MENDONÇA

Promovido (a): LEONARDO NAKAI RODRIGUES

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO, Compulsando os autos, verifica-se que o autor requereu desistência da presente ação (Ep. 64), bem como verifica-se a frustração quanto à localização do devedor. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a teor do art. 267, VIII do CPC e § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, deve a presente demanda ser extinta. Posto isto, com fundamento nos arts. 267, VIII do CPC e 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO a presente ação monitória, devendo o Banco do Brasil ser oficiado para transferir para conta do devedor o quantum transferido para conta judicial via BACENJUD (EP 54). Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Processo: 010.2009.915.275-2 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: ELIZANGELA QUIRINO DOS SANTOS

Promovido (a): INGRID MICHELLE MORAIS CARNEIRO

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.915.559-9 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: NAIR ARAUJO GOMES

Promovido (a): BANCO FINASA S/A

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. A SSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.915.780-1 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: ARCENO OLIVEIRA DE LUCENA

Promovido (a): DEJIANE MONTEL DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. A S SIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.914.030-2 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: JOÃO DE DEUS R MESQUITA M E

Promovido (a): SEBASTIANA SANTOS SOUZA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negatar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 30 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 06/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
90 (NOVENTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Crime contra Pessoa – Júri nº **0047.05.004499-0**, em que conta como autor do fato **JOSÉ TOSCANO DA SILVA**, ficando **INTIMADO JOSÉ TOSCANO DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, natural de Juruti/PA, filho de José Augusto da Silva e Ana de Souza Toscano, portador da cédula de identidade nº1029129-6 SSP/AM, inscrito no CPF 366.609.572-00**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença de pronúncia, prolatada às fls. 380/385 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *“(...) Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a Denúncia, para pronunciar JOSÉ TOSCANO DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, II, todos do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri e impronunciar pelo crime tipificado no art. 14 da lei nº. 10.826/03. Por último, concedo-lhe o benefício do § 3º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que o acusado esteve durante a instrução processual solto, e não há nenhum motivo, por ora, que justifique a decretação da prisão preventiva. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, o que só será determinado após o trânsito em julgado da decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I. Rorainópolis/RR, 10 de maio de 2010. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito”*. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, *Aline Moreira Trindade*, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 07/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **MARCELO MAZUR**, Juiz Titular da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/Crime c/ Pessoa n.º 005 02 000457-7, em que figura como réu ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO, fica INTIMADO **ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO**, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido em 16/12/1967, filho de Almir Pereira de Melo e Vanilda Corrêa de Melo, portador do RG nº 69.559 SSP/RR, CPF 112.376.782-34, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do *artigo 121, parágrafo 2º, inciso I e IV* do Código Penal, com este, o chama **para tomar ciência da DECISÃO: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar os Réus ALMIR PEREIRA DE MELO e ZENILTON JOSÉ CORREIA DE MELO como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, II e IV, do Código Penal, para que sejam submetidos ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca..."**. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no quadro mural deste Fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observada as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de 2010. E, para constar Eu, Gicelda Assunção Costa (Assistente Judiciário) o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do Juiz de Direito desta Comarca, o assina.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial
3011150

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 07/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso n.º 005 10 000111-3, em que são partes como Autor **RAIMUNDO FERREIRA COSTA** e Ré **FRANCISCA DE MEDEIROS COSTA**. Fica CITADA: **FRANCISCA DE MEDEIROS COSTA**, brasileira, casada, do lar, filha de Vicente José de Medeiros e Raimunda Alves Ferreira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de julho de dois mil e dez. Eu, Valeska Carvalho (Assistente Judiciário), o digitei, e Alan Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alan Lira Feitosa
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/07/2010

PORTARIA Nº 321, DE 07 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para participar, sem ônus para esta instituição, do “**II Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado**”, no período de 06 a 09JUL10, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 322, DE 07 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 402/08, DPJ nº 3867, de 21JUN08, a serem usufruídas a partir de 19JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 323, DE 07 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 047/09, DJE nº 4010, de 24JAN09, a serem usufruídas a partir de 27JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 324, DE 07 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 12 a 16JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 325, DE 07 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal, no período de 17JUL a 10AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 326, DE 07 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 314/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4349, de 06JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 327, DE 07 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri, referente aos autos do Processo nº 045.07.001355-7, a realizar-se no dia 15JUL10, na Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 308/10, publicada no DJE nº 4349, de 06JUL10:

Onde se lê: "04 a 07JUL10"

Leia-se: "04 a 10JUL10"

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 278-DG, DE 07 DE JULHO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 11MAI2010, conforme proc. 602/2009-D.R.H., de 29MAI2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 146-DRH, DE 07 DE JULHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES**, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, com efeitos a contar de 29JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 147 - DRH, DE 07 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 15JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 07/07/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DA CONCEIÇÃO BARROS** e **ELINALVA PEREIRA MUNIZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Campo Maior, Estado do Piauí, nascido a 27 de fevereiro de 1964, de profissão ajudante de armazem, residente Rua: Estrela Bonita 631 Bairro: Raiar do Sol, filho de **RAIMUNDO BARROS** e de **ONORINA DA CONCEIÇÃO BARROS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de junho de 1987, de profissão do lar, residente Rua: Estrela Bonita 631 Bairro: Raiar do Sol, filha de **FRANCISCO ALVES MUNIZ** e de **EDILEUSA LOPES PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IZAIAS ALVES BEZERRA** e **GILDETE DE ALMEIDA BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascido a 20 de maio de 1964, de profissão militar, residente Rua São Camilo, 329, Cinturão Verde, filho de **e de ALZENI ALVES FEITOSA**.

ELA é natural de Pedreias, Estado do Maranhão, nascida a 10 de abril de 1974, de profissão do lar, residente Rua São Camilo, 329, Cinturão Verde, filha de **ANTONIO DIAS DE ALMEIDA** e de **JOANA PEREIRA DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VICENTE SEVERO MENDES** e **EUGENIA RODRIGUES RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São José das Verdades, Estado do Maranhão, nascido a 22 de janeiro de 1942, de profissão porteiro, residente Rua Gervasio Barbosa Monte, 609, Asa Branca, filho de **MANOEL FRANCISCO SEVERO e de RAIMUNDA MENDES**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 4 de janeiro de 1949, de profissão do lar, residente Rua Dona Cota Vieira, 202, Caimbé, filha de **EUGENIO RIBEIRO e de ANA RODRIGUES RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS** e **CRISTIANE NEGREIROS DO VALE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de junho de 1987, de profissão taxista, residente Av. Princesa Isabel, n^o 3433, Bairro Tanc redo Neves, filho de **ANTONIO PIRES DOS SANTOS e de JURACI RODRIGUES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de janeiro de 1994, de profissão estudante, residente Rua das Margaridas, n^o 27, Bairro Jardim Primavera, filha de **ROBERTO ANTONIO DO VALE PEREIRA e de LINDAURA DE OLIVEIRA NEGREIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ MARIA SOUSA SILVA** e **MARIA FLORINES PEREIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 26 de janeiro de 1963, de profissão pedreiro, residente Rua Jorge Dias Carneiro, n^o622, Bairro A Ivorada, filho de **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA** e de **MARIA JACI SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de outubro de 1982, de profissão do lar, residente Rua Jorge Dias Carneiro, n^o622, Bairro A Ivorada, filha de **JOAQUIM DE SOUZA** e de **OLINDA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2010

